



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 1 de 74

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.020, de 20 de dezembro de 2023

Abre o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.063.721.908,11 (um bilhão sessenta e três milhões setecentos e vinte e um mil novecentos e oito reais e onze centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais, na forma dos Anexos que integram a Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	832.996.169,63
RECEITAS CORRENTES.....	787.236.211,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	245.860.029,79
Contribuições.....	28.614.821,40
Receita Patrimonial.....	23.151.819,97
Receita de Serviços.....	5.710.164,86
Transferências Correntes.....	475.444.087,84
Outras Receitas Correntes.....	8.455.287,15
RECEITAS DE CAPITAL.....	45.759.958,62
Operações de Crédito.....	30.000.000,00
Alienação de Bens.....	1.883.502,00
Transferências de Capital.....	13.876.456,62
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	21.010.485,10
RECEITAS CORRENTES.....	15.222.824,02
Contribuições.....	14.112.824,02
Receita Patrimonial.....	1.100.000,00
Outras Receitas Correntes.....	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A CAST.....	5.787.661,08
III - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	209.715.253,38
a) COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV	
RECEITAS CORRENTES.....	97.843.526,53
Contribuições.....	34.523.526,53
Receita Patrimonial.....	58.000.000,00
Outras Receitas correntes.....	5.320.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA.....	95.400.824,95
Contribuição patronal para o RPPS.....	49.506.364,33
Aportes periódicos para amort. atuarial.....	45.894.460,62



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 2 de 74

b) FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
RECEITAS CORRENTES.....	16.387.865,90
Receita Patrimonial.....	787.765,90
Outras Receitas correntes.....	15.600.100,00
c) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM	
RECEITAS CORRENTES.....	83.036,00
Receita Patrimonial.....	83.036,00
IV - TOTAL DA RECEITA.....	1.063.721.908,11

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	832.095.571,40
LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	17.314.970,00
GABINETE DO PREFEITO.....	7.298.948,81
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	31.593.931,52
SECRETARIA DA FAZENDA.....	115.535.084,43
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO.....	4.236.516,55
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	10.963.637,91
SECRETARIA DE POLÍT. PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENV. HUMANO.....	6.224.746,96
SECRETARIA DA CULTURA.....	7.663.352,98
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	203.064.373,82
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.....	13.968.075,11
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	10.447.801,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.....	18.750.463,70
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	81.859.582,36
SECRETARIA DA SAÚDE	229.396.060,57
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA...	20.472.552,27
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	34.111.883,55
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.....	5.693.659,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	3.500.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL.....	263.992,41
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC.....	263.992,41
III - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA.....	21.010.485,10
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.....	21.010.485,10
IV - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	210.351.859,20
COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – TOLEDOPREV.....	193.314.351,48
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM.....	649.641,82
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....	16.387.865,90
V - TOTAL DA DESPESA.....	1.063.721.908,11



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 3 de 74

Art. 4º - A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2024 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 5º - O Executivo municipal poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 6º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023, realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite de:

I - no orçamento da administração direta (Executivo): R\$ 162.956.120,28 (cento e sessenta e dois milhões novecentos e cinquenta e seis mil cento e vinte reais e vinte e oito centavos);

II - no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito: R\$ 3.277.573,18 (três milhões duzentos e setenta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos);

III - no orçamento da Coordenação de Previdência (TOLEDOPREV): R\$ 38.662.870,30 (trinta e oito milhões seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos);

IV - no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (CAST): R\$ 4.202.097,02 (quatro milhões duzentos e dois mil noventa e sete reais e dois centavos);

V - no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM): R\$ 129.928,36 (cento e vinte e nove mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos); e

VI - no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC): R\$ 52.798,48 (cinquenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º - Os valores mencionados nos incisos do *caput* deste artigo correspondem a vinte por cento do valor total previsto no orçamento de cada entidade, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

§ 2º - O manejo orçamentário a que se refere o *caput* deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei nº 2.658, de 27 de setembro de 2023.

§ 3º - Excluem-se do limite de que trata o *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - O Executivo municipal poderá, também, nos termos do artigo 7º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023:

I - contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município; e

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 7º - O Legislativo municipal poderá, nos termos do inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, e do artigo 8º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023, abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, até o limite de R\$ 3.462.980,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais), dando ciência ao Executivo municipal, observadas as demais disposições previstas no artigo 5º deste Decreto.

Art. 8º - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Executivo municipal poderá:

I - adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 4 de 74

III - adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

IV - adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único - As modificações descritas no *caput* deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas pela Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 9º - Este Decreto terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 1.021, de 20 de dezembro de 2023

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.708, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.243.0050.6-194 COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSB CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS		
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$	400,00
21260 10280 1018 / 12 / 99 / 0 / 0 ESTRUT DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EM INDIVIDUAIS	R\$	400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	400,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, será utilizado, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de rendimentos financeiros na fonte 10280 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 5 de 74

DECRETO Nº 1.022, de 20 de dezembro de 2023

Altera o Decreto nº 741/2023, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada ao alargamento e ao prolongamento da Rua Tomaz Gonzaga e ao alargamento da Avenida Senador Atílio Fontana, visando à melhoria da interligação dos bairros Vila Operária e Vila Pioneiro com os bairros Centro e Jardim Bressan, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 143/2023, de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 741, de 17 de março de 2023, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada ao alargamento e ao prolongamento da Rua Tomaz Gonzaga e ao alargamento da Avenida Senador Atílio Fontana, visando à melhoria da interligação dos bairros Vila Operária e Vila Pioneiro com os bairros Centro e Jardim Bressan, nesta cidade de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a área de 18.500,75m² (dezoito mil quinhentos metros e setenta e cinco decímetros quadrados), do desmembramento da Chácara nº 01.A, oriunda da Subdivisão da Parte Sudoeste do Pouso nº 05, integrante do 3º Perímetro e do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 53.479 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

...

III - ao Sul, com a chácara nº 01.A.1, em azimute de 273º21'43”, na extensão de 18,93 metros, em azimute de 270º00’, na extensão de 3,00 metros, em azimute de 258º33'56”, na extensão de 5,10 metros, em azimute de 270º13'11”, na extensão de 423,93 metros;

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

DECRETO Nº 1.023, de 20 de dezembro de 2023

Denomina trecho de estrada rural situada na localidade de Cerro da Lola, Distrito de Dez de Maio, neste Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 745/2023-INFRA, de 7 de dezembro de 2023, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município (Protocolo nº 60.957/2023), e os documentos a ele anexados,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 6 de 74

Art. 1º - Fica atribuída a denominação de “**Estrada OT-485 - Morro do Otávio**” ao trecho de estrada rural com início nas coordenadas 24°42'17"S e 53°56'10"O), na comunidade de Cerro da Lola, Distrito de Dez de Maio, neste Município, percorrendo a divisa dos lotes rurais nºs 162, 163, 164, 165 e 166, pertencentes ao 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, em sentido Sul, por 2.451,00 metros, até chegar às coordenadas 24°43'09"S e 53°56'38"O, que se liga à ponta na divisa com o Município de Ouro Verde do Oeste.

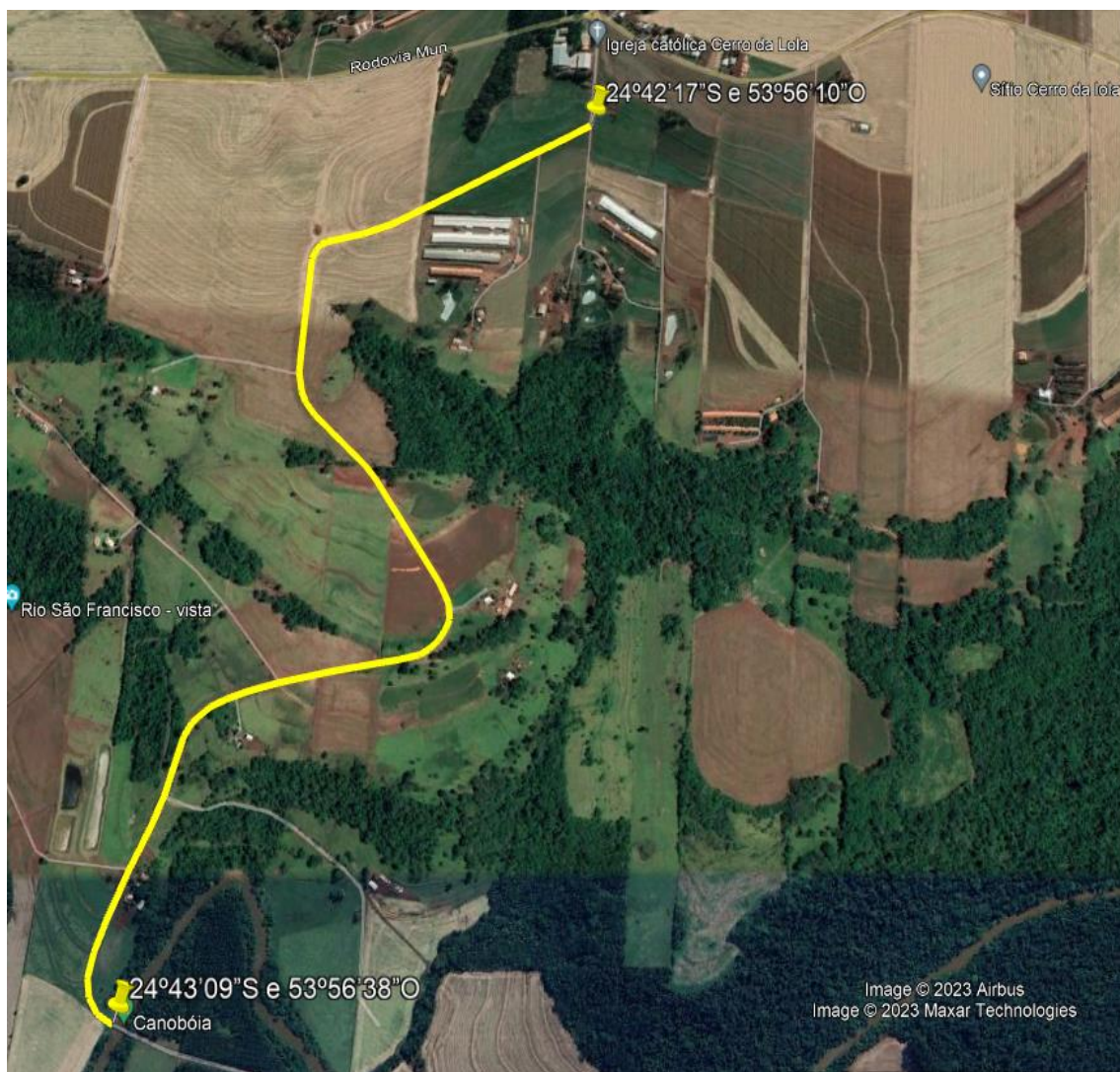
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTRADA OT-485 - MORRO DO OTÁVIO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 7 de 74

DECRETO Nº 1.025, de 20 de dezembro de 2023

Altera o Decreto nº 697/2023, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, com as modificações posteriormente procedidas,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 013/2023-CMPC, de 19 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Política Cultural,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 697, de 13 de janeiro de 2023, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

...

II - ...

a) Titular: Mariana Baldassaune de Holanda Simonis; Suplente: Valdinei José Arboleya; e

b) Titular: Daline Bortoloto Ferrari Farias; Suplente: Rosemeri Maria Hentz Soares;

III - Lucas Luiz Rossa Apolinário, representante titular do Gabinete do Prefeito; Suplente: Fabiana Trento de Oliveira;

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 715, de 20 de dezembro de 2023

Aposenta, por idade, a servidora **Noêmia Franco Arlindo** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 58.477, de 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 8 de 74

Art. 1º - Fica aposentada, por idade, a servidora **Noêmia Franco Arlindo** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 689,55 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceituam o inciso IV do artigo 7º e o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, conforme planilha de cálculo de fls. 13, guia financeira de fls. 14 e memória de cálculo de fls.15/19 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 716, de 20 de dezembro de 2023

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marta Leonel Balieiro Kurek** no cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 60.196, de 6 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marta Leonel Balieiro Kurek** no cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência "T" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 6.423,20 (seis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 19, guia financeira de fls. 20 e memória de cálculo de fls. 21/24 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 9 de 74

PORTARIA Nº 717, de 20 de dezembro de 2023

Aposenta, por idade, a servidora **Ivete Budtinger da Costa Alves** no cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 61.034, de 8 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada, por idade, a servidora **Ivete Budtinger da Costa Alves** no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 2.137,02 (dois mil cento e trinta e sete reais e dois centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 16, guia financeira de fls. 17 e memória de cálculo de fls. 18/24 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 718, de 20 de dezembro de 2023

Aposenta, por idade, a servidora **Jovita da Silva Konzen** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 62.917, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 10 de 74

Art. 1º - Fica aposentada, por idade, a servidora **Jovita da Silva Konzen** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 762,61 (setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceituam o inciso IV do artigo 7º e o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, conforme planilha de cálculo de fls. 13, guia financeira de fls. 14 e memória de cálculo de fls.15/19 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 719, de 20 de dezembro de 2023

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Luzia Aparecida Moraes** no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 62.918, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Luzia Aparecida Moraes** no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, com proventos correspondentes ao Padrão 06, Referência "Q" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 6.653,03 (seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 15, guia financeira de fls. 16 e memória de cálculo de fls. 17/20 do processo.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 11 de 74

PORTARIA Nº 720, de 20 de dezembro de 2023

Revoga dispositivos de Portarias que nomearam/designaram diretoras de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e designa servidoras para o exercício da direção de CMEIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos), com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 2.095/2023-SMED, de 19 de dezembro de 2023, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogados, com efeito a contar de **1º de janeiro de 2024**:

I - o inciso XVI do artigo 1º da Portaria nº 661, de 16 de dezembro de 2022, que nomeou **Simone Garcia de Azevedo Velozo** para a função de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Rosane Peripolli Fontes, a pedido da servidora, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 51.865, de 30 de outubro de 2023;

II - o artigo 1º da Portaria nº 307, de 20 de abril de 2023, que designou **Daiana da Silva** para a função de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Hilda Ângela De Marchi; e

III - o artigo 1º da Portaria nº 396, de 6 de junho de 2023, que designou **Leila Cavalli** para a função de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Art. 2º - Ficam designadas para exercerem a direção de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), a contar de **1º de janeiro de 2024**, com as vantagens inerentes à função:

I - Lucimara Ribeiro da Silva, 40 horas, do CMEI Rosane Peripolli Fontes;

II - Maria Liane Wiederkehr, 40 horas, do CMEI Hilda Ângela De Marchi; e

III - Cleonice Bonomo, 40 horas, do CMEI Pingo de Gente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 721, de 20 de dezembro de 2023

Constitui a Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o Decreto nº 1.004, de 5 de dezembro de 2023, que institui a Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Titular: Marília Borges Leite; Suplente: Cíntia Regina Brun;

b) Apoio Técnico dos Serviços da Alta Complexidade: Titular: Juliana Garcia Morante Brita; Suplente: Isadora Scanagatta;

c) Proteção Social Especial de Média Complexidade: Titular: Juliana Alves Máximo; Suplente: Cláudia Marinês Siebert Padilha; e

d) Proteção Social Básica: Titular: Camila Taiara Perachi; Suplente: Rachel Lúcia Rech;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 12 de 74

II - da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Departamento da Rede de Atenção Primária à Saúde: Titular: Sonia Teresinha Pessi Morante; Suplente: Taise Pereira Ribeiro Alberghini; e

b) Departamento da Rede de Atenção à Saúde Mental: Titular: Sandra Cordeiro Muniz Giro; Suplente: Karen Rauane Muniz Pivetta;

III - da Secretaria Municipal da Educação:

a) Direção de Educação Infantil: Titular: Rosemeri Maria Hentz Soares; Suplente: Elizangela de Souza; e

b) Direção do Departamento Ensino: Titular: Dirce Maria Steffens Kulzer;

Suplente: Micheli Cristine Schneider de Moura;

IV - da Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - Direção da Política para Infância e Juventude: Titular: Wellington Cassio Barbosa da Silveira; Suplente: Kaira Carla Sikora;

V - do Conselho Tutelar:

a) Conselho Tutelar I: Titular: Juliana Aparecida Subtil; Suplente: Delezir Luíza Rocha; e

b) Conselho Tutelar II: Titular: Maicon Ricardo Lopes; Suplente: Silvana Correa da Silva Schneider; e

VI - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Titular: Ires Damian Scuzziato; Suplente: Tatiani Maria Finkler de Lima Guzzo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 722, de 20 de dezembro de 2023

Revoga dispositivos de Portarias que dispõem sobre a nomeação da diretora e a designação da coordenadora da Escola Municipal São Luiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental e designa servidora para a direção daquele estabelecimento de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos), com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 2.102/2023-SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogados, a contar de **21 de dezembro de 2023**:

I - o inciso XXVI do artigo 1º da Portaria nº 660, de 16 de dezembro de 2022, que nomeou **Giselli Joice Kunzler Makus** para a função de diretora da Escola Municipal São Luiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental; e

II - o inciso XXV do artigo 1º da Portaria nº 96, de 6 de fevereiro de 2023, que designou **Elaine Cristina Frohlich Szumouski**, Matrícula 629481, para a função de coordenadora do estabelecimento de ensino referido no inciso anterior.

Art. 2º - Fica designada **Elaine Cristina Frohlich Szumouski**, Matrícula 629481, para exercer, a contar de **21 de dezembro de 2023**, em turno de 20 horas semanais, a função de diretora da Escola Municipal São Luiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as vantagens inerentes à função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 13 de 74

PORTARIA SRH N.º 6230, de 20 de dezembro de 2023

Revoga a Portaria SRH nº 6123/2023, que concedeu diária ao servidor **JUNIOR HENRIQUE PINTO**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Pedido de Providências nº 87/2023, da Secretaria do Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SRH nº 6123, de 7 de dezembro de 2023, que concedeu diária para o servidor **JUNIOR HENRIQUE PINTO**, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, MATRICULA 856331.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 6231, de 20 de dezembro de 2023

Revoga a Portaria SRH nº 6124/2023, que concedeu diária ao servidor **MAICON BRUNO STUANI**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Pedido de Providências nº 309/2023, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SRH nº 6124, de 7 de dezembro de 2023, que concedeu diária para o servidor **MAICON BRUNO STUANI**, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MATRICULA 850741.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 14 de 74

PORTARIA SRH N.º 6232, de 20 de dezembro de 2023

Revoga a Portaria SRH nº 6162/2023, que concedeu diária ao servidor **MAICON BRUNO STUANI**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Pedido de Providências nº 309/2023, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SRH nº 6162, de 13 de dezembro de 2023, que concedeu diária para o servidor **MAICON BRUNO STUANI**, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MATRICULA 850741.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH N.º 6233, de 20 de dezembro de 2023

Revoga a Portaria SRH nº 6163/2023, que concedeu diária ao servidor **DANIEL PEREZ MOREIRA**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Pedido de Providências nº 309/2023, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SRH nº 6163, de 13 de dezembro de 2023, que concedeu diária para o servidor **DANIEL PEREZ MOREIRA**, ANALISTA EM ADMIN E PLANEJ I, MATRICULA 846461.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 15 de 74

PORTARIA SRH N.º 6234, de 20 de dezembro de 2023

Revoga a Portaria SRH nº 6164/2023, que concedeu diária ao servidor **NELVIO JOSE HUBNER**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Pedido de Providências nº 309/2023, da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SRH nº 6164, de 13 de dezembro de 2023, que concedeu diária para o servidor **NELVIO JOSE HUBNER**, PROCURADOR MUNICIPAL T20 I, designado Subprocurador-Geral do Município, MATRICULA 802651.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 16 de 74

PORTARIA SRH N.º 6236, de 20 de dezembro de 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o conteúdo do Ofício nº 05/2023, da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado através da Portaria SRH nº 5590, de 23 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais sessenta dias, a contar do término do prazo previsto na Portaria SRH nº 5590, de 23 de outubro de 2023, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, em 24 de outubro de 2023, o prazo para que a Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pela referida Portaria, conclua as suas atividades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 17 de 74

COMUNICADO nº 09/2023

A Equipe Multiprofissional responsável pela análise de documentação relativa a pedido de redução de jornada de trabalho de servidores municipais, devidamente constituída pela Portaria nº 414, de 06 de agosto de 2021, em conformidade com o que dispõe o Decreto Nº 209, de 3 de agosto de 2021, torna público o resultado dos requerimentos protocolizados até o dia 20 de dezembro de 2023 e que estejam em período de renovação.

PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO	CARGA HORÁRIA REDUZIDA
61167/2023	08/12/2023	Anderson Luiz Paludo	DEFERIDO	50%
61949/2023	12/12/2023	Soeli Felisberto Alves Ramos	DEFERIDO	45%
63279/2023	20/12/2023	Rosane Aparecida Pancera Kogut	DEFERIDO	25%

É o que a Equipe Multiprofissional tem a relatar em relação ao protocolo realizado, conforme descrito acima.

Toledo – Pr, em 20 de dezembro de 2023.

Claudia da Silva Kutscher Tonello
Assistente Social I

Juliana Lahoud Torres Romancini
Fonoaudiólogo I

Deisy Marcia Grande e Gradiski
Médico do Trabalho I

Leonardo Rafael Smanhoto
Psicólogo I



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 18 de 74

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2023

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre CIDADE: Toledo ESTADO: PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de infraestrutura no estacionamento do Câmpus Toledo-PUCPR, neste Município de Toledo, Paraná. Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA nº 0621709-11 - Caixa Econômica Federal. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, que estão dispostos no PROJETO BÁSICO, anexos ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** R\$ 511.762,68 (quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e dois reais, e sessenta e oito centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será feito em parcelas mensais, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica ao CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Fiscal da Obra, dando conta do cumprimento de todas as exigências contratuais. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1459/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de infraestrutura no estacionamento do Câmpus Toledo-PUCPR, neste Município de Toledo, Paraná. Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA nº 0621709-11 - Caixa Econômica Federal. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, que estão dispostos no PROJETO BÁSICO, anexos ao processo licitatório. **VALOR GLOBAL:** Os valores previstos referem-se à elaboração de composições de custo, sendo tal despesa no valor total de R\$ 511.762,68 (quinhentos e onze mil, setecentos e sessenta e dois reais, e sessenta e oito centavos). Contrato firmado em 20 de dezembro de 2023, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 99/2023.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 19 de 74

MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DO RESULTADO FINAL
REF: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 016/2023 – MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 016/2023 constituída por: Presidência de Luci Graciela Kuhn e membros, Cristiane Batista Lino, Matheus Rosch Lima e Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, comunica aos proponentes interessados que, após a análise dos Planos de Trabalho e Documentação/Habilitação apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas no fornecimento do objeto do Chamamento Público nº 016/2023, cujo objeto é **a seleção de até 2 (dois) projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil para executar Serviços de Educação Básica na modalidade creche e pré-escola em um total máximo de 75 (setenta e cinco) vagas, tudo dentro dos padrões de atendimento exigidos pela legislação pertinente e de acordo com a capacidade de atendimento indicada nas propostas**, as Organizações [CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS](#), inscrita no CNPJ sob o nº 78.116.217/0001-59 e CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.951.285/0001-45 apresentaram o Plano de Trabalho e Documentação/Habilitação conforme solicitado no edital, ficando credenciada conforme a seguir.

Classificação / Capacidade de Atendimentos:

Entidade	Pontos	Classificação	Atendimentos
CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA	98	1º	18
CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS	93	2º	43

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital.

Toledo, 21 de dezembro de 2023.

LUCI GRACIELA KUHN - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE **ESPORTES**
E **LAZER**



PROGRAMA “ATLETA NA UNIVERSIDADE”

EDITAL Nº 002/2023

A Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo (SMEL) informa que estarão abertas de **21 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**, as inscrições para o processo seletivo destinado a selecionar atletas para a concessão de bolsas, através do Programa “Atleta na Universidade”, segundo Lei “R” Nº 121/2014 e suas alterações, para o ano de 2024, que serão disponibilizadas para estudantes regularmente matriculados em cursos de Ensino Superior.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Oferecer condições para os atletas que representam o município, em competições oficiais manterem-se em treinamento;
- 1.2. Incentivar os atletas que representam o Município de Toledo em competições oficiais a permanecerem em treinamento e, ao mesmo tempo, colocar em prática suas experiências esportivas e dando oportunidade para o seu desenvolvimento profissional;
- 1.3. Elevar o nível de participação de nossas modalidades esportivas em eventos estaduais, nacionais e internacionais.

2. NÚMERO DE BOLSAS

- 2.1. Serão disponibilizadas **60 (sessenta) bolsas** no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada atleta, sendo que:
 - I. **30 (trinta)**, para os atletas mais bem ranqueados, que estejam cursando necessariamente o curso superior de Educação Física – Bacharelado (presencial, semipresencial ou EAD);
 - II. **30 (trinta)**, para os demais atletas mais bem ranqueados, que estejam matriculados em qualquer curso de ensino superior e/ou Pós graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu (presencial, semipresencial ou EAD).
- 2.2. Caso as 30 bolsas destinadas exclusivamente ao curso de Educação Física – bacharelado não forem preenchidas, as mesmas serão direcionadas aos demais candidatos matriculados em outros cursos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 21 de 74



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
**DE ESPORTES
E LAZER**



2.3. Caso as 30 bolsas destinadas exclusivamente aos outros cursos de ensino superior não forem preenchidas, as mesmas serão direcionadas aos demais candidatos matriculados no curso de Educação Física - bacharelado;

2.4. O beneficiário que integrar o programa a partir do chamamento da lista de espera receberá o benefício de forma proporcional, a partir do mês do chamamento.

3. CANDIDATOS À BOLSA

3.1. Para participar do Programa "Atleta na Universidade", o estudante deverá atender aos seguintes requisitos, além dos previstos na Lei "R" nº 121, de 24 de setembro de 2014, e em suas alterações:

- I. Estar regularmente matriculado e frequentando curso presencial, semipresencial ou a distância (EAD) de formação em Ensino Superior; Pós graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu;
- II. Ter coeficiente de rendimento igual ou superior para aprovação no curso;
- III. Fazer parte das equipes oficiais do Município, em modalidades olímpicas e paralímpicas e/ou disputadas nos:
 - Jogos Abertos do Paraná (JAPs) – em todas suas fases;
 - Paraná Combate;
 - Jogos Abertos Paraná - Master;
 - Jogos da Integração do Idoso (JIIDOS);
 - Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs);
 - Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná (PARAJAPs);
 - Jogos Universitários do Paraná (JUPs);
 - Jogos de Aventura e Natureza (JANs);
 - Paraná Bom de Bola;
 - Corrida de Rua conforme Regra 240 da IAAF que tenham cronometragem oficial divulgada pela organização do evento;
 - Campeonatos Estaduais e Nacionais (desde que estejam previstos no calendário da entidade nacional ou estadual de administração do desporto da respectiva modalidade ou no calendário interno da Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo/SMEL).
- IV. Entendem-se como equipes oficiais do município, para fins deste programa, aquelas em que a SMEL tenha profissional atuando efetivamente e/ou de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 22 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER



entidades esportivas que recebem apoio direto da SMEL, através de Termos de Convênio e/ou Acordo de Cooperação.

- V. Os candidatos a bolsa poderão concorrer por até 2 (duas) modalidades esportivas, somando ambas pontuações para o pleito de apenas uma vaga, desde que atendam os requisitos desse edital em todas as modalidades.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. Os candidatos deverão **protocolar** a documentação abaixo relacionada em **ENVELOPE LACRADO E COM O LACRE ASSINADO**, no **Setor de Protocolo** localizado na **Prefeitura Municipal de Toledo, aos cuidados da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.

Período: 21/12/2023 à 31/01/2024

Horário: das 08h00 às 11h00 horas e das 13h30 às 16h30 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Toledo. (Setor de Protocolo)

Endereço: Raimundo Leonardi, 1586 – Centro

Telefone: 3196-2324/ 3196-2327 (informações)

- 4.2. Fica de inteira responsabilidade do candidato à conferência da validade e do conteúdo dos documentos apresentados, sob pena de não aceitação de documentos pela comissão avaliadora.

Documentos necessários para a inscrição **ORGANIZADOS NESTA ORDEM:**

- Ficha de inscrição (ANEXO I);
- Termo de compromisso (ANEXO II);
- Declaração de matrícula da instituição do ano vigente.
- Comprovantes de participação em competições esportivas no ano de 2023 nas modalidades descritas na ficha de inscrição, (em cada competição, o atleta deverá apresentar apenas o seu melhor resultado para efeito de classificação final), sendo eles:

Súmula oficial da competição (cópia) ou Declaração emitida pela entidade organizadora da competição (federação e/ou confederação) assinada e com os dados da competição, do atleta e colocação alcançada;

- Para fins de pontuação serão aceitos documentos eletrônicos emitidos pelo governo estadual (JAPs, PARAJAPs, JEPs, JOJUPs, JIIDOS, JANs, Paraná Bom de Bola, Jogos Abertos Paraná – Maste, Paraná Combate, Corrida de Rua conforme Regra 240 da IAAF que tenham cronometragem oficial divulgada pela



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 23 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER



organização do evento) e das federações/confederações desde que possuam certificação eletrônica;

- f) Declaração do profissional de educação física responsável pela modalidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer – SMEL e/ou da entidade esportiva que recebe apoio direto da SMEL, através de Termos de Convênio e/ou Acordo de Cooperação, (neste caso apresentar cópia do Acordo de Cooperação firmado com a SMEL), atestando a assiduidade do atleta nos treinamentos, sendo 1 (uma) declaração para cada modalidade escolhida (ANEXO III);
- g) Cópia de Documento de Identidade e do CPF;
- h) Candidatos que já receberam a bolsa do Programa Atleta na Universidade em ano anterior devem apresentar extrato de notas para comprovar o rendimento igual ou superior para aprovação no curso de graduação.

4.3. O candidato, caso opte por mais de uma modalidade, deverá entregar toda a documentação em um único envelope, deixando separado os documentos dos itens “d”, “e” e “f” de cada modalidade, para melhor conferência da Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa “Atleta na Universidade”;

4.4. Caso a instituição para a qual o atleta foi aprovado ainda não tenha aberto a matrícula, deverá ele apresentar comprovante de sua aprovação. Sendo ele classificado como beneficiário do programa, o valor do auxílio ficará retido até a comprovação de sua matrícula e frequência.

4.5. Para os candidatos que estejam aguardando matrícula em cursos superiores através da nota do ENEM devem apresentar a Declaração de Comparecimento do ENEM 2023 (ANEXO IV), juntamente com os documentos necessários para a inscrição.

5. DO PERÍODO DA BOLSA

5.1. O Programa “Atleta na Universidade” prevê neste edital a concessão de 12 (doze) parcelas da bolsa-auxílio a cada atleta contemplado, no período de Fevereiro de 2024 a Janeiro de 2025, podendo ser renovada mediante participação do Atleta em um novo processo seletivo e comprovação de atividades realizadas durante a vigência da bolsa.

6. DA CONTRAPARTIDA DO ATLETA SELECIONADO

6.1. O candidato selecionado no Programa “Atleta na Universidade” deverá dedicar-se 20 horas mensais em atividades, preferencialmente da **SECRETARIA DE**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 24 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**



ESPORTES E LAZER, sendo essas administrativas, programas, projetos, iniciação esportiva das modalidades de base, treinamento de equipes de rendimento e/ou eventos), totalizando **240 horas/ano**.

- 6.2. Os atletas deverão ser supervisionados por servidores da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER ou profissionais das entidades esportivas que recebam apoio direto da secretaria, formalizado por Termo de Parceria junto a SMEL.
- 6.3. Os candidatos beneficiados pelo programa deverão apresentar relatório de das horas realizadas de forma mensal, ou em qualquer momento quando solicitado pela SMEL.
- 6.4. As horas deverão ser cumpridas, impreterivelmente, até 31 de Janeiro de 2025, sendo o candidato impedido de participar do próximo edital caso permaneça devendo horas após esta data.
- 6.5. Os beneficiários que serão inclusos no programa através das vagas da educação física – bacharelado deverão obrigatoriamente cumprir ao menos 3 horas semanais em atividades contínuas da SMEL. O restante da carga horária deverá ser realizada nos eventos ou ações prioritariamente desta Secretaria.
- 6.6. Os relatórios deverão ser entregues de forma digital e encaminhados no email smeltoledo@gmail.com até o dia 05 de cada mês, devidamente assinados pelo atleta, técnico e responsável pelas ações em que o beneficiário participou.
- 6.7. O Órgão oficial do Município de Toledo: www.toledo.pr.gov.br/municipio/orgao_oficial será o canal oficial para avisos, convocações e publicação de documentos sobre o Programa Atleta na Universidade.
- 6.8. Para as modalidades onde a legislação não exige o profissional de Educação Física cadastrado no Conselho, o representante legal da entidade parceira deverá assinar como responsável pelo atleta. A entidade em que o atleta pertence deverá estar vinculada a Secretaria de Esportes e Lazer através do Edital de Credenciamento e Habilitação, Termo de Convênio e/ou Acordo de Parceria do ano em que está sendo pleiteada a vaga.
- 6.9. Para os atletas que, também são técnicos responsáveis pelos treinamentos da modalidade, quem deve assinar como responsável é o representante legal da entidade parceira.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A seleção e classificação dos atletas serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa “Atleta na Universidade” da Secretaria de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 25 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER



Esportes e Lazer, instituída conforme Portaria nº668, de 23 de novembro de 2023, de acordo com a análise da documentação do atleta em competições no último ano (ver item 7.1), nas modalidades esportivas em que esteja representando o município de Toledo. Para efeito de classificação, a Comissão seguirá os critérios abaixo especificados:

7.2. Conforme LEI "R" Nº 121, de 24 de setembro de 2014 e suas alterações:

Art. 8º- A - Para pleitear a concessão do benefício "Atleta na Universidade" a partir de 2022, o atleta deverá, além de atender os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 5º desta Lei, comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior e nela ter obtido classificação na respectiva modalidade."

7.3. A pontuação dos candidatos seguirá os seguintes critérios:

- I. Participação em competição internacional oficial pela Seleção Brasileira da modalidade escolhida: 100 pontos;
- II. Convocação para a Seleção Brasileira das modalidades escolhidas: 90 pontos;
- III. Participação em competição nacional oficial pela Seleção Paranaense das modalidades escolhidas: 80 pontos;
- IV. Convocação para a Seleção Paranaense das modalidades escolhidas: 60 pontos;
- V. Participação em competição nacional e internacional oficial que possuam mais de uma etapa será considerada apenas a melhor classificação entre as etapas (entende-se como oficial as realizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto da respectiva modalidade), representando o Município e a SMEL nas modalidades escolhidas, conforme tabela de pontuação a seguir:

1ª DIVISÃO	2ª DIVISÃO
01º LUGAR – 160 PONTOS	01º LUGAR – 110 PONTOS
02º LUGAR – 140 PONTOS	02º LUGAR – 100 PONTOS
03º LUGAR – 120 PONTOS	03º LUGAR – 90 PONTOS
04º LUGAR – 100 PONTOS	04º LUGAR – 80 PONTOS
05º LUGAR – 80 PONTOS	05º LUGAR – 70 PONTOS
06º LUGAR – 60 PONTOS	06º LUGAR – 40 PONTOS
07º LUGAR – 40 PONTOS	07º LUGAR – 30 PONTOS
08º LUGAR – 20 PONTOS	08º LUGAR – 10 PONTOS
09º LUGAR – 10 PONTOS	09º LUGAR – 05 PONTOS
10º LUGAR – 10 PONTOS	10º LUGAR – 05 PONTOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 26 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER



- VI. Participação em competição estadual oficial, representando o Município e a SMELnas modalidades escolhidas, conforme tabelas abaixo:

JAPs	DIVISÃO A (Regionais e Final)
JIIDOs	01º LUGAR – 100 PONTOS
JOJUPs	02º LUGAR – 90 PONTOS
JUPs	03º LUGAR – 80 PONTOS
JANs	04º LUGAR – 70 PONTOS
PARAJAPs	05º LUGAR – 60 PONTOS
JAPs – Master	06º LUGAR – 50 PONTOS
Paraná Combate	07º LUGAR – 40 PONTOS
Paraná Bom de Bola	08º LUGAR – 30 PONTOS
Jogos Escolares do Paraná	09º LUGAR – 30 PONTOS
	10º LUGAR – 30 PONTOS

	1ª DIVISÃO	2ª DIVISÃO	3ª DIVISÃO
CAMPEONATOS ESTADUAIS DE ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES	01º LUGAR – 80 PONTOS	01º LUGAR – 40 PONTOS	01º LUGAR – 20 PONTOS
	02º LUGAR – 70 PONTOS	02º LUGAR – 35 PONTOS	02º LUGAR – 17 PONTOS
	03º LUGAR – 60 PONTOS	03º LUGAR – 30 PONTOS	03º LUGAR – 15 PONTOS
	04º LUGAR – 50 PONTOS	04º LUGAR – 25 PONTOS	04º LUGAR – 13 PONTOS
	05º LUGAR – 40 PONTOS	05º LUGAR – 20 PONTOS	05º LUGAR – 10 PONTOS
	06º LUGAR – 30 PONTOS	06º LUGAR – 15 PONTOS	06º LUGAR – 08 PONTOS
	07º LUGAR – 20 PONTOS	07º LUGAR – 10 PONTOS	07º LUGAR – 05 PONTOS
	08º LUGAR – 10 PONTOS	08º LUGAR – 05 PONTOS	08º LUGAR – 03 PONTOS
	09º LUGAR – 10 PONTOS	09º LUGAR – 05 PONTOS	09º LUGAR – 02 PONTOS
	10º LUGAR – 10 PONTOS	10º LUGAR – 05 PONTOS	10º LUGAR – 02 PONTOS

VII. O atleta já beneficiado no ano anterior e que cumpriu todos os itens previstos na Lei e neste regulamento terá direito a 40 pontos na sua próxima inscrição para receber a bolsa (necessariamente deverá ter cumprido os 12 meses do programa ou ter entrado por lista de espera e obrigatoriamente ter terminado o programa).

VIII. Se o atleta desistiu do programa, poderá concorrer novamente, porém perderá o direito aos 40 pontos.

IX. Caso o atleta tenha sido excluído do programa no ano que antecede esse edital, o mesmo não poderá concorrer ao benefício.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 27 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER



X. Entende-se por participação do atleta, o mesmo ter sido registrado em súmula de jogo, partida, prova ou combate da referida competição. Admite-se ainda por participação o atleta inscrito e registrado em boletim informativo divulgado no site dos jogos oficiais do estado do Paraná, mesmo que o evento tenha sido cancelado.

XI. Se o atleta zerar a pontuação e mesmo assim cumprir os outros requisitos do presente edital, o mesmo ainda terá seu nome incluído na lista classificatória.

XII. No caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios, na ordem apresentada para o desempate:

- a) maior número de participações em competições internacionais;
- b) maior número de convocações para a Seleção Brasileira;
- c) maior número de participações em competições nacionais pela Seleção Paranaense;
- d) maior número de convocação para a Seleção Paranaense;
- e) melhor classificação nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná;
- f) maior idade.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1.A divulgação dos candidatos selecionados será feita via internet, pelo endereço eletrônico: www.toledo.pr.gov.br até o dia 02/02/2024.

9. CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

9.1.A qualquer tempo a SMEL, por meio da Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários do programa "Atleta na Universidade" da Secretaria de Esportes e Lazer, convocará os beneficiários do programa a apresentar através de declaração da instituição de ensino a comprovação de frequência e rendimento.

9.2. Também será convocado, à qualquer tempo, o técnico responsável pelo atleta perante a SMEL ou profissional de educação física de entidade conveniada com a mesma, responsável pela categoria de treinamento que o atleta frequenta, a atestar que o beneficiário está incluído no programa de rendimento da Secretaria e em contínuo treinamento.

9.3.A concessão da bolsa será mantida, observando-se os seguintes requisitos:

- I. Frequentar regularmente as aulas do seu curso durante a vigência da bolsa;
- II. Apresentar Declaração de Matrícula do Curso no qual pleiteou a bolsa a cada 3 (três) meses, contados do início do Programa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 28 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER



- III. Permanecer com coeficiente de rendimento igual ou superior ao necessário para aprovação em todas as disciplinas cursadas no ano, ou semestre quando for o caso, em que estiver recebendo a bolsa;
- IV. Participar de competições esportivas oficiais, representando o Município de Toledo, comprovado através de sumulas dos jogos oficiais conforme item 3. III.;
- V. Estar em treinamento, sendo comprovado através de declaração assinada pelo técnico responsável da modalidade (ou modalidades) e entregue mensalmente à coordenação do Programa.
- VI. Caso a modalidade pare com os treinamentos devido à suspensão das competições, término das competições e/ou o técnico responsável determinar, o atleta deverá apresentar, **Declaração de Suspensão dos Treinamentos**, emitida pelo técnico, **porém deverá ainda continuar cumprindo suas atividades. Se isso não acontecer o atleta será desligado do programa.**
- VII. Cumprir a carga horária do programa preferencialmente nas atividades da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme item 6.4.
- VIII. O atleta que tiver o saldo de horas negativos ao apresentar o relatório mensal terá prazo de 30 dias para cumprir as horas devidas. A partir do 2º relatório com horas negativas, a bolsa será descontinuada. Caso haja um 3º relatório ainda com horas negativas o bolsista terá sua presença no programa desligada e será chamado o próximo atleta classificado.
- IX. Entregar relatório de horas devidamente assinado pelo professor responsável da modalidade, até **o dia 05 de cada mês, no email: smtoledo@gmail.com NÃO SERÃO CONSIDERADOS** RELATÓRIOS ENTREGUES APÓS ESTA DATA E/OU PREENCHIDOS DE FORMA INCORRETA, SENDO ASSIM CONSIDERADO COMO HORAS NEGATIVAS, PASSÍVEL DE DESCONTINUAÇÃO DA BOLSA.
- X. Mensalmente cada atleta poderá realizar no máximo 20 horas de atividades, além das horas negativas referentes ao mês anterior quando for o caso. As horas excedentes não serão computadas para o Programa Atleta na Universidade.
- XI. Estar frequentando o curso no qual pleiteou a bolsa. Caso o beneficiário concluir o curso pelo qual pleiteou a vaga deverá informar a coordenação do programa o fato e, automaticamente se desligar do mesmo, sendo imediatamente chamado o próximo da lista de espera.
- XII. Defender somente o município de Toledo no ano em que recebe o benefício, em qualquer modalidade que integre este edital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 29 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER



- XIII.** Caso houver convocação/convite para representar outro Município em competição a nível Nacional em que o Município de Toledo não participe, deverá solicitar autorização à comissão do programa para deferimento e/ou indeferimento. Caso ocorra indeferimento e o mesmo desejar participar deverá solicitar a desistência da Bolsa;
- 9.4.** Em caso de competições extensas durante o mês que dificulte a realização do cumprimento das horas da contrapartida do beneficiário, o mesmo deverá informar o fato à coordenação e desta forma não terá seu benefício suspenso. Deverá também deixar agendado os eventos e ações em que auxiliará para suprir as horas devidas. Se o afastamento devido as competições acontecer por meses consecutivos, a bolsa será suspensa até que as horas da contrapartida sejam regularizadas.
- 9.5.** Caso o atleta venha a descumprir um ou mais itens dos critérios para manutenção da bolsa, será desligado do programa, tendo o pagamento suspenso imediatamente, e se, constatado o recebimento indevido do benefício o atleta terá que devolver aos cofres públicos os valores recebidos.
- 9.6.** Em caso de lesão comprovada por atestado médico, que impeça a prática da modalidade em que o atleta foi contemplado, a bolsa será mantida devendo o atleta cumprir as obrigações mencionadas nos **itens I, II, III, VII, IX e XI**.
- 9.7.** Em caso de desistência voluntária da Bolsa o atleta deverá entregar para a coordenação do programa Declaração de Desistência (**anexo V**).

10. DA SUBSTITUIÇÃO DAS BOLSAS

- 10.1.** Ocorrendo vacância, haverá substituição de concessão de bolsa automaticamente, para o primeiro candidato da lista de espera do processo seletivo, que terá direito às parcelas restantes no ano.
- 10.2.** Os candidatos da lista de espera serão convocados a ingressar no programa quando da existência de vagas por motivo de:
- I. Desligamento de atleta por não cumprimento do edital do programa;
 - II. Desistência de atleta do programa.
 - III. Conclusão do Curso.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 30 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**



11. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 11.1. A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem a contemplação com a Bolsa ao atleta.
- 11.2. A concessão de bolsas é condicionada exclusivamente aos recursos financeiros destinados ao Programa “Atleta na Universidade” e aos requisitos técnicos.
- 11.3. Caberá aos estudantes contemplados no Programa Atleta na Universidade:
 - I. Mencionar o apoio do Programa “Atleta na Universidade” em entrevistas concedidas a jornais, revistas, rádios, TV, etc;
 - II. Utilizar materiais fornecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer nas competições, quando disponibilizados;
 - III. Conceder à Secretaria de Esportes e Lazer o direito do uso de som e imagem dos atletas para fins de confecção de material e campanhas institucionais.
 - IV. entregar todos os relatórios e documentos solicitados pela coordenação do Programa, nos prazos exigidos, sob condição de suspensão e até perda da bolsa.
- 11.4. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção de beneficiários do Programa “Atleta na Universidade” da Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo.

Toledo/PR, 20 de dezembro de 2023.

Assinatura Eletrônica

Daniele Scheitt Burille

Secretária de Esportes e Lazer

Portaria nº 690/2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 31 de 74



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DE **ESPORTES**
E **LAZER**



Comissão de Avaliação (Portaria nº668, de 23 de novembro de 2023):

- I. Bruna Janaína Estevão;
- II. Clara Silvana Hein;
- III. Franz Menegasso;
- IV. Vinicius Sander Zulian;
- V. César Aparecido de Assis;
- VI. Conceição Aparecida Queiroz Lauro;
- VII. Sandra Beatriz Schossler.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 32 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

ATLETA NA UNIVERSIDADE 2024

NOME _____

RG _____ CPF _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO: _____ CEP _____

BAIRRO _____ TEL.CEL: _____

TEL. RESIDENCIAL _____ SEXO: _____

EMAIL: _____

MODALIDADE PRATICADA 01 _____

MODALIDADE PRATICADA 02 _____

FOI BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA "ATLETA NA UNIVERSIDADE" NO ANO DE 2023

() SIM () NÃO

VAGA PRETENDIDA

() EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO

() OUTROS CURSOS qual? _____

Anexar à esta inscrição, documentos que comprovem participação em eventos esportivos representando o Município de Toledo, conforme edital, no ano anterior a solicitação da bolsa.

Toledo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Atleta _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 33 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER



ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

ATLETA NA UNIVERSIDADE 2024

Eu, _____acadêmico(a)
regularmente matriculado no Curso de _____,
da Instituição Localidade: _____,
Matrícula _____, período (matutino ou noturno) _____, de forma
(presencial, semi-presencial ou EAD) _____, comprometo-me
a apresentar mensalmente, durante a vigência do Programa "Atleta na Universidade":

- I. O relatório das atividades realizadas;
- II. Frequência em treinamentos com assinatura do Técnico responsável;
- III. Apresentar Declaração de Matrícula do Curso no qual pleiteou a bolsa a cada 3 (três) meses, contados do início do Programa.

Declaro estar ciente que a não entrega da documentação e o descumprimento do que determina a lei e o edital, implicará na perda da bolsa e inviabilização de novas solicitações de auxílio na Secretaria de Esportes e Lazer de Toledo.

Nos casos de desistência, abandono ou trancamento do Curso supra citado comprometo – me a informar imediatamente a coordenação do programa, com a entrega da Declaração de Desistência.

Toledo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do acadêmico _____

RG: _____

CPF _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 34 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO TÉCNICO DA MODALIDADE

ATLETA NA UNIVERSIDADE – 2024

Eu _____, Técnico (a) responsável pela modalidade _____ declaro para devidos fins que o (a) atleta _____, faz parte da seleção municipal da modalidade acima descrita e que o mesmo teve uma participação efetiva nos treinamentos do ano de 2023. Declaro ainda que o (a) mesmo (a) está apto(a) a concorrer a bolsa do Programa "Atleta na Universidade" e não possui nenhum impedimento que contrarie sua solicitação.

Toledo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Técnico Responsável _____

RG: _____

CPF _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 35 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ENEM

Eu, _____, portador do RG _____, e do CPF _____, declaro que estou aguardando a publicação do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2023 e, logo quando for possível, através do resultado do mesmo, realizar a inscrição em uma instituição de ensino superior, me comprometo a entregar à Secretaria de Esportes e Lazer os documentos comprobatórios necessários para poder receber os benefícios do Programa “Atleta na Universidade”, caso eu seja considerado um dos contemplados.

Toledo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 36 de 74

Assinaturas

Página: 1



Documento: 46075/2023 - Edital 02-2023 - Atleta na Universidade 2024 .pdf
Data: 20/12/2023 15:21:56

Assinatura avançada realizada por: DANIELE SCHEITT BURILLE em 20/12/2023 15:23:01.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código f4cd7e09-901c-48fe-9604-fa9ef281ae49



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 37 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DEZEMBRO / 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO – SMED
Rua General Rondon nº 2195 – CEP: 85902-090 – Toledo – PR – (45) 3196-3501
educacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 38 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

1ª EDIÇÃO / 2012 - RESPONSÁVEIS

PATRÍCIA MARA ANSCHAU
OSANA DE ALMEIDA LIMA DE AMORIM
ELIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ
VALDINEI JOSÉ ARBOLEYA

2ª EDIÇÃO / 2020 - RESPONSÁVEIS

ELIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ
FERNANDA MARIA SOPRANI
ELENICE CAMARGO
VALDINEI JOSÉ ARBOLEYA

EQUIPE DE REVISÃO / ATUALIZAÇÃO - 2023

JAQUELINE ALVES EBERHARDT
MICHELE MAGALHÃES LAVERDE
RUAN DIEGO RODRIGUES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

MARLI GONÇALVES COSTA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ROSEMARI MARIA HENTZ SOARES

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

JAQUELINE ALVES EBERHARDT
MICHELE MAGALHÃES LAVERDE
RUAN DIEGO RODRIGUES MOREIRA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 39 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

“Uma grande questão é que avaliar envolve valor, e valor envolve pessoa. Nós somos o que sabemos em múltiplas dimensões. Quando avaliamos uma pessoa, nos envolvemos por inteiro - o que sabemos, o que sentimos, o que conhecemos desta pessoa, a relação que nós temos com ela. E é esta relação que o professor acaba criando com seu aluno. Então, para que ele transforme essa sua prática, algumas concepções são extremamente necessárias. Em primeiro lugar, o sentimento de compromisso em relação àquela pessoa com quem está se relacionando. Avaliar é muito mais que conhecer o aluno, é reconhecê-lo como uma pessoa digna de respeito e de interesse. Em segundo lugar, o professor precisa estar preocupado com a aprendizagem desse aluno. Nesse sentido, o professor se torna um aprendiz do processo, pois se aprofunda nas estratégias de pensamento do aluno, nas formas como ele age, pensa e realiza essas atividades educativas. Só assim é que o professor pode intervir, ajudar e orientar esse aluno. É um comprometimento do professor com a sua aprendizagem - tornar-se um permanente aprendiz. Aprendiz da sua disciplina e dos próprios processos de aprendizagem. Por isso a avaliação é um terreno bastante arenoso, complexo e difícil. Eu mudo como pessoa quando passo a perceber o enorme comprometimento que tenho como educador ao avaliar um aluno.”

Jussara Hoffmann



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

APRESENTAÇÃO

O fortalecimento e a consolidação da qualidade na Educação Infantil tem sido motivo de preocupação e de união de esforços de todos os envolvidos na educação de crianças pequenas. A intencionalidade educativa do professor é o principal aspecto que determina grande parte do desenvolvimento de todo o trabalho educacional. Essa intencionalidade pode ser entendida como o profundo desejo que o professor tem de que a criança aprenda, de que saia do ponto em que está e avance para outro de maior conhecimento.

Nesse processo, tão importante quanto planejar o trabalho pedagógico, que é a essência da intenção pedagógica, é ter condição de avaliar a criança e sua aprendizagem. E por que avaliamos? Por que incluir nesse processo crianças tão pequenas? A resposta é simples e objetiva: avaliamos porque queremos compreender o seu processo e para contribuirmos com a sua aprendizagem. Avaliamos porque queremos acompanhar as suas vivências e precisamos enquanto profissionais garantir o melhor para aqueles que estão sob nossa responsabilidade.

Toda elaboração deste material, desde a sua primeira versão em 2012, é resultado de leituras que assinalam a importância de promover uma avaliação processual da criança já na Educação Infantil, em consonância com a legislação vigente que orienta que na Educação Infantil “a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.” (BRASIL, 1996, Art. 31).

De acordo com a Deliberação 002/19 do Conselho Municipal de Educação de Toledo, a avaliação na Educação Infantil “deve ter característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo do desenvolvimento da criança, com o objetivo de analisar a forma como ela elabora o conhecimento.” (TOLEDO, 2019, art. 20). Isso significa que ao professor cabe o acompanhamento do cotidiano escolar por meio da observação, da reflexão e do diálogo sobre as manifestações da criança



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

nos mais diferentes momentos da rotina institucional, o que permitirá a organização e a reorganização de suas ações pedagógicas junto às crianças.

Outro documento utilizado como referência para a construção de uma avaliação significativa e condizente com a etapa da Educação Infantil são as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, DCNEIs (BRASIL, 1998), que enfatizam a importância da avaliação para redimensionar as práticas pedagógicas de acordo com os momentos vividos pela criança, garantindo:

A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental) (MEC, SEB, 2010, p. 29)

O Conselho Nacional de Educação, em 1998, já assinalava que é através da avaliação que os educadores têm a possibilidade de analisar a qualidade do trabalho desenvolvido e das relações estabelecidas com as famílias, desde que seja diagnóstica e entendida como ponto de partida para tomada de decisões, pois “a responsabilidade dos educadores ao avaliar as crianças, a si próprios e a proposta pedagógica permitirá o constante aperfeiçoamento das estratégias educacionais e maior apoio e colaboração das famílias” (Parecer CNE/CEB no 22/98).

Na concepção histórico-cultural, a intervenção, a mediação e a postura do educador são elementos essenciais para que os pequenos encontrem na instituição educativa a oportunidade de viver a infância com toda magia e encantamento próprio desta fase, aprendendo e se desenvolvendo.

Por essa razão é que podemos afirmar que a avaliação na Educação Infantil é um processo dinâmico e ativo que deve estar profundamente comprometido com a observação, com a reflexão, com o conhecimento sobre desenvolvimento infantil, sobre os documentos norteadores da ação pedagógica, assim como com o planejamento escrito e aplicado pelos professores.

Este documento apresenta uma visão geral dos pressupostos teóricos a respeito da avaliação na Educação Infantil, bem como, orientações sobre



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

instrumentos para observação das crianças, considerando o Referencial Curricular da Educação Infantil de TOLEDO - PR e, em anexo, os arquivos para a elaboração do Parecer Avaliativo no 1º e 2º semestre.

A finalidade desse documento é instrumentalizar e nortear os professores dos Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo na realização do processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança, apresentando fundamentação teórica e elementos essenciais para a reflexão do processo de ensino e aprendizagem, intimamente ligado com a avaliação, demonstrando ainda que não há como avaliar contextos que não foram pensados, planejados e aplicados com as crianças atendidas.

Assim, percebeu-se a necessidade da atualização deste documento, considerando demandas oriundas dos professores em relação a organização da redação dos Pareceres Avaliativos, para que sejam organizados a partir da descrição do desenvolvimento infantil, em formato textual fluido, podendo desenvolver melhor a escrita, trazendo informações indispensáveis do percurso educativo que a criança apresentou até aquele momento, nesse processo, o professor reflete sobre o caráter evolutivo do desenvolvimento das crianças e sobre sua própria ação educativa.

AVALIAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A proposta da avaliação entendida como um processo em que o professor recolhe e analisa informações sobre o ensino e a aprendizagem exige do educador clareza sobre a concepção de criança como sujeito ativo em seu desenvolvimento, inserida no contexto de sua realidade social e histórica. É importante destacar que a LDB considera a avaliação como elemento constitutivo do processo pedagógico na Educação Infantil e é por essa razão que os educadores precisam perceber, dentro desse contexto, que a ação de avaliar e a ação educativa estão intrinsecamente ligadas em um processo. Por meio desse processo, educadores também devem se



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

colocar enquanto responsáveis pelo aprendizado ou não da criança, a partir do momento em que avaliam suas ações, mediações, metodologia e planejamento.

De acordo com Hoffmann (1993; 1996; 2000) a avaliação só faz sentido se utilizada para redimensionar a prática pedagógica, para isso é necessário observar e conhecer como se dá o desenvolvimento infantil em diferentes momentos no cotidiano da criança. Contudo, faz-se necessário primeiramente desmistificar a ideia de que a avaliação serve apenas para mensurar o que a criança sabe, verificar habilidades que não tenha desenvolvido ou dificuldades relacionadas ao seu comportamento. O ato de avaliar deve, antes, buscar elementos de crítica para a transformação do trabalho, especialmente porque a avaliação só faz sentido se tiver a intenção de buscar caminhos para melhorar a aprendizagem.

Para que os profissionais envolvidos encontrem os elementos que sejam pertinentes ao seu trabalho, precisam estar realmente comprometidos com o ato avaliativo, buscando cada vez mais conhecimento acerca do desenvolvimento infantil para lançar sobre o cotidiano de sua turma um olhar observador e investigativo, tecendo análises e discussões periódicas com os demais profissionais do grupo a respeito do seu trabalho, a fim de se utilizar de tais princípios para a elaboração e reelaboração do seu planejamento.

A avaliação deve ser vista como parte importante do trabalho do educador e utilizada durante todo o processo de ensino-aprendizagem, o que resultará em intervenções mais adequadas que contribuam para o avanço e desenvolvimento de cada uma das crianças. Como afirma Vygotsky (1991) o percurso do desenvolvimento é, em parte, definido pelo processo de maturação do organismo individual pertencente à espécie humana, mas é intimamente influenciado pela vivência cultural do indivíduo, a qual cria possibilidades reais para despertar os processos internos de desenvolvimento. Assim entendido, o desenvolvimento humano depende fundamentalmente da existência de situações propícias ao aprendizado.

Para entender melhor essa concepção se faz necessário perceber que:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 44 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

aprendizado e desenvolvimento estão inter relacionados desde o primeiro dia de vida da criança. Tal perspectiva postula que o desenvolvimento se baseia em dois processos inerentemente diferentes, embora relacionados, de um lado a maturação, que depende diretamente do sistema nervoso, de outro o aprendizado, que é em si mesmo, também em processo de desenvolvimento. (VYGOTSKY,1991, p. 89)

O autor traz, em sua teoria, o conceito fundamental de ZONA DE DESENVOLVIMENTO PROXIMAL, a partir do qual se delimita um espaço de atuação docente em que o professor mediará atividades para desenvolver e transformar as funções psicológicas superiores das crianças. A tarefa do educador é, inicialmente, planejar situações intencionais para favorecer essa aprendizagem e servir de mediador na relação entre a criança e o mundo.

Para que seja possível o professor se adiantar ao desenvolvimento da criança, é fundamental que ele consiga avaliar e analisar o desenvolvimento desta. É a avaliação que trará elementos imprescindíveis para a identificação do DESENVOLVIMENTO REAL da criança, para assim, ser possível pensar a atuação sobre o desenvolvimento PROXIMAL / POTENCIAL / EMINENTE.

Dentro desta proposta, considera-se ainda, o educador e o aluno como sujeitos do processo de ensino aprendizagem, ambos portadores de conhecimentos, imbuídos da tarefa de construir e reconstruir conceitos e, inseridos dentro da mesma prática social, socializar o conhecimento. Esse, portanto, pode ser considerado o ponto de partida da dita escolarização: o saber é socializado e reconstruído conceitualmente através da prática do professor, que o sistematiza e o insere dentro do processo pedagógico. Essa reconstrução se dá baseada em conceitos que a criança aprendeu em sua vida social, os conceitos cotidianos.

Observar a aprendizagem sob essa ótica implica também considerar durante o processo de avaliação a maneira como as crianças se apropriam do conhecimento e como o operacionalizam na interpretação da realidade social em que estão inseridos. Nessa perspectiva, deve-se priorizar as interações entre os próprios alunos e deles com professor e, a partir disso fazer com que os conceitos que as



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

crianças desenvolvem na convivência social evoluam para o nível dos conceitos científicos, ou seja, a criança vem para a escola com o senso comum, mas não pode voltar para casa sem o conhecimento científico.

Nesse processo, o professor observador, que atua como mediador, deve oportunizar situações de aprendizagem de forma coletiva, porém, preocupando-se com cada criança em sua individualidade, verificando em que parte do processo de desenvolvimento ela se encontra e definindo estratégias e recursos para que consiga aprender. A avaliação, sob este ponto de vista, serve para auxiliar os alunos, incluí-los no processo e (re)orientar o trabalho pedagógico do professor, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos, sem exceção.

O equívoco que ocorre na maioria das formas de avaliação é a quantificação do aprendizado como produto do trabalho. Nesse movimento, listas intermináveis de habilidades que devem ser alcançadas ao fim de cada semestre acabam por se transformar no centro do trabalho, deixando em segundo plano o contexto em que a Educação Infantil está inserida em aspectos pertinentes ao desenvolvimento da criança.

A escolha de listas padronizadas de habilidades induz o educador a uma visão uniforme da aprendizagem das crianças, limitando, desta forma, a análise eficaz do trabalho pedagógico desenvolvido e estimulado, por vezes, a comparação entre as crianças. É importante que os professores estejam atentos quanto às expectativas sobre as crianças e que não adotem uma “criança-modelo”. O ato de avaliar deve estar despido de qualquer tipo de pré-conceito ou pré-determinação sobre o desenvolvimento infantil, para que com olhos de pesquisador, consiga observar para além daquilo que é visto.

Precisamos ter cuidado com estas avaliações padronizadas, porque não permitem a reflexão sobre a prática educativa e sobre as condições de aprendizagem oferecidas e, especialmente, porque não revelam a aprendizagem e o desenvolvimento de cada criança. Modelos de avaliação classificatória resumidos a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 46 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

uma lista de comportamentos a serem avaliados, a partir de formulários pré estabelecidos, desconsideram o contexto e a ação educativa do professor.

O mais adequado, então, são os relatórios de avaliação que, segundo Jussara Hoffmann (1996, 33):

devem constituir-se na síntese organizadora do processo vivido pelo educador e pelas crianças e sobre como foi construído. A partir de tais reflexões, o professor opera transformações no seu próprio modo de pensar sobre elas, refletindo sobre os caminhos que percorreram, os obstáculos que encontraram e como os superaram, os conhecimentos construídos... É a sua ação transformadora em reflexão que o impulsiona a novas e diferentes ações.

Reitera-se a importância de ter uma proposta pedagógica significativa em termos da ação educativa, bem como o aprofundamento teórico por parte dos profissionais a fim de que proporcionem contextos reais de aprendizagens que permitam às crianças, quaisquer que sejam suas estruturas intelectuais, evoluírem na construção de hipóteses, do seu conhecimento; através da mediação constante e de uma observação eficaz.

Ainda em relação à proposta pedagógica, Luckesi reafirma sua importância dizendo que um projeto pedagógico que sustente uma prática de avaliação tem na sua base a crença de que o ser humano é um ser em desenvolvimento, um ser em construção permanente.

Avaliar é também, tal como o planejamento, uma ação processual e intencional. O acompanhamento, o registro e a documentação nesse processo têm relação com querer conhecer melhor a criança, especialmente porque, na Educação Infantil, o sentido da avaliação é a investigação e não o julgamento.

Quando se observa uma criança, tem-se a possibilidade de conhecer o seu desenvolvimento e historicizar suas conquistas e avanços. Registrar tais observações é extremamente importante pois materializa o que foi percebido e dá legitimidade na tomada de decisões sobre a manutenção das práticas educativas ou sobre as mudanças necessárias nesta ação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 47 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

A observação precisa estar atrelada ao registro, que oferece elementos para a elaboração de relatórios ou pareceres e ainda para repensar o fazer pedagógico. Os registros (relatos, tópicos, fotografias, vídeos, áudios, desenhos, álbuns, portfólios, atividades e produções das crianças...) são formas de documentar o processo vivido e experienciado pelas crianças, ou seja, são constitutivos da ação educativa.

O professor pode criar ou adequar os instrumentos de coleta e registro das informações que vai utilizar de acordo com o seu contexto. O fundamental é capturar a singularidade de cada criança e perceber como ela vivencia as experiências que lhe são proporcionadas, como se apropria do conhecimento e quais são suas ações e reações frente às situações, ou seja, todo o processo e não somente o resultado.

Os registros contribuem ainda para uma contínua reflexão do professor sobre sua ação pedagógica. Enquanto observa, registra e avalia a criança, está também avaliando o processo educativo que realiza com o grupo. Veiga (2006, p. 19) considera o registro escrito “um processo de construção e de autoria, uma vez que expressa o resultado da reflexão sobre a experiência vivida como docente.”

Os relatórios de avaliação, baseados na observação e nas mais variadas formas de registro, devem abordar a criança em sua individualidade, percebendo suas características e sua forma peculiar de aprender, tomando-a como parâmetro para seu desenvolvimento, levando em consideração a concepção de criança e de aprendizagem, atentando para aspectos pertinentes a cultura e a sociedade em que ela está inserida, valorizando suas conquistas nos aspectos cognitivo, físico e sócio emocional.

Dificuldades, necessidades e potencialidades precisam ser tratadas **não como diagnóstico**, mas sim, como observações importantes na compreensão da provisoriade do relatório. O que foi observado e registrado no período pode se modificar no parecer seguinte. Isso significa que o tempo verbal utilizado na elaboração dos pareceres também deve ser repensado a fim de não classificar a criança ou determinar sua condição de “ela é” ou “ela só faz”.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

A avaliação que acompanha realmente o processo educativo individual retrata a singularidade de cada criança. Daí ser importante evitar a redação de pareceres ou relatórios que sigam roteiros preestabelecidos ou textos que comentem exatamente as mesmas situações sobre todas as crianças, pois isso acaba por desconsiderar suas diferenças e a maneira com a qual se apropriam do conhecimento, isto é, seus processos individuais.

Outro elemento importante e relevante que o professor deve considerar é o seu planejamento, como este está organizado, que objetivos de desenvolvimento e aprendizagem, assim como saberes e conhecimentos contemplou, pois o planejamento é a maior e melhor referência que o professor terá para avaliar a criança. Não há como avaliar saberes que não foram inseridos na intencionalidade e planejamento do professor e, neste sentido, é extremamente importante considerar quantas atividades, ações e mediações contemplaram os saberes em questão para então, a partir das observações realizadas, poder pontuar sobre o desenvolvimento da criança mediante determinado objetivo traçado.

ORIENTAÇÕES AOS EDUCADORES

Existem vários instrumentos avaliativos que podem ser utilizados pelo professor:

- Diário de classe, diário de campo ou registro de classe;
- Caderno de observações;
- Portfólios;
- Registros de imagens;
- Álbum de atividades ou produções das crianças;
- Relatórios ou registros de atividades;
- Registro individual;
- Pareceres descritivos, entre outros.

Para que se possa registrar o desenvolvimento da criança em sua integralidade, percebendo todo o processo na aquisição do conhecimento, na



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

aprendizagem e desenvolvimento, orienta-se a utilização dos seguintes instrumentos para os CMEIs de Toledo:

- 1- Registro de classe;
- 2- Registro individual;
- 3- Parecer avaliativo.

Outro elemento de suma importância, é o Conselho de Classe, que deve ser organizado em três momentos: Pré-conselho, Conselho e Pós-Conselho.

O Pré-Conselho é o momento de verificar quais as maiores demandas da turma: quais as dificuldades e necessidades de intervenções pedagógicas com relação ao desenvolvimento e aprendizagem. Elencar em forma de tópicos aspectos relevantes sobre o desenvolvimento da turma e também das crianças, de forma individual.

As questões relevantes elencadas no Pré-Conselho, serão apresentadas no Conselho de Classe, para discutir estratégias com todo o colegiado, encaminhamentos, reorganizações didático-pedagógicas necessárias para favorecer o desenvolvimento das crianças. Buscar novos olhares sobre a criança observada, tais como recolher outras visões sobre ela (de outros professores, da equipe de apoio, da própria família) e contrastar estas visões com o que se observa em sala. O Conselho de Classe também é o momento para estabelecer metas, prazos e objetivos a serem alcançados no próximo bimestre. Refletir sobre os planejamentos que vêm sendo elaborados, assim como sobre as anotações que vêm sendo realizadas de forma individual para posterior elaboração do parecer avaliativo.

O Pós-Conselho, momento mais importante de todo processo, onde as ações previstas serão efetivadas.

Todos esses elementos vêm ao encontro da ideia de que a Educação Infantil trabalha em conjunto e a parceria Cmei e Família é de suma importância, reiterando também que o aprendizado não ocorre unicamente dentro dos muros da instituição, já que ele permeia todas as relações sociais em que a criança está inserida, assegurando-a como produto e produtora de conhecimento.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

1- REGISTRO DE CLASSE:

O registro de classe é um instrumento no qual o educador registra as observações sobre sua turma de uma forma geral, tecendo considerações sobre a dinâmica do grupo com o qual trabalha e discorrendo sobre suas dúvidas, dificuldades, surpresas e conquistas.

Esse documento serve para o educador tecer reflexões acerca dos fatos ocorridos e elaborar hipóteses, realizando um diálogo consigo mesmo que garanta a superação de um relatório meramente descritivo por um que se constitua em uma síntese organizadora de todo o processo vivido pelo educador e pelas as crianças e sobre como foi construído.

Nele, deverá constar todos os envolvidos no processo – o próprio professor, a criança, o grupo como um todo – os materiais, os espaços e as relações que estabelecem diariamente na creche, na comunidade e em família.

Segundo Jussara Hoffmann (1996, p. 83):

Essa prática tem por finalidade contribuir para o professor reorganizar o seu saber didático reunindo dados e reflexões sobre as crianças e sobre as ações educativas desenvolvidas, diariamente, que lhe ajudem a repensar e replanejar sua ação docente, dando-lhes subsídios para o alcance de suas finalidades pedagógicas.

O objetivo desse trabalho é o de subsidiar a prática docente, proporcionando a reflexão sobre o caminho que foi percorrido e o que ainda se faz necessário para percorrer. Durante essa prática reflexiva, portanto, é preciso constatar se os professores estão oportunizando espaços e situações desafiadoras que proporcionem às crianças a apropriação do conhecimento e, em consequência, o desenvolvimento.

Registrar significa documentar e documentar é fazer memória, historicizar um processo. Enquanto escrevemos, organizamos o pensamento, recuperando detalhes, criando ordem e estruturando a memória. Dessa maneira, procuramos



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

uma lógica para os fatos, o que, automaticamente, gera reflexão sobre o contexto e assim, a avaliação.

Segue abaixo algumas perguntas que o educador poderá se fazer durante o registro de classe:

- 1- O que foi planejado para esta semana foi cumprido?
- 2- Como as crianças reagiram às propostas?
- 3- Que dificuldades ou potencialidades apareceram?
- 4- Será necessário retomar, ampliar ou modificar alguma ação?
- 5- Como o grupo de crianças estava organizado? É necessário repensar esta organização?
- 6- Quais espaços da instituição foram utilizados? Foi possível contemplar o uso dos diferentes espaços? O que pode ser feito para ampliar esta oferta?
- 7- O que pode ser mudado no que foi planejado e no que foi concretizado?
- 8- Os objetivos foram alcançados? Houve apropriação dos Saberes e conhecimentos pelas crianças?
- 9- As interações e brincadeiras estiveram presentes no trabalho desta semana? Quais direitos de desenvolvimento e aprendizagem foram garantidos?
- 10- Qual o sentimento que prevaleceu em relação ao trabalho nesta semana? Será que as crianças se sentiram da mesma maneira?

Obs.: As questões acima não devem ser consideradas como um roteiro a ser seguido. O objetivo é apenas o de auxiliar na reflexão.

2- REGISTRO INDIVIDUAL

Essa forma de registro tem como objetivo subsidiar o trabalho do educador no momento de construir o parecer individual semestral. Nele, será descrito, em tópicos ou resumidamente, fatos e observações realizadas pelo educador acerca do desenvolvimento ou conquistas da criança.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Outro aspecto a ser considerado é que este material desempenhará o papel de auxiliar a “memória” do educador durante o processo de avaliação, fazendo-o lembrar e refletir sobre aspectos pertinentes ao desenvolvimento de cada criança que poderiam, eventualmente, serem esquecidos, uma vez que o Parecer Avaliativo será realizado semestralmente.

Esse registro dispensa um momento específico para ser realizado ou mesmo um roteiro a ser seguido. Quando o educador observa algo relevante sobre a criança poderá datar e anotar sem se preocupar com a estruturação do texto, pois essa prática servirá como material de pesquisa.

Para além disso, é importante que o professor esteja atento aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das atividades propostas e que busque, diariamente, observar uma parte das crianças da turma, para que, ao final da semana, tenha elementos relevantes de todas as crianças anotados no caderno.

É importante ressaltar que este instrumento ajuda muito na redação do parecer semestral, no entanto, é importante que o professor esteja atento às informações anotadas e verifique se a criança ainda apresenta determinada dificuldade ou se já ampliou seus conhecimentos e desenvolvimento, para que sejam inseridas informações atualizadas no Parecer Avaliativo, considerando que não há uma regra quanto ao tempo cronológico para que cada aprendizagem ocorra.

3- PARECER AVALIATIVO

Esse parecer será construído com base, especialmente, no registro avaliativo e tem como objetivo formalizar as observações que o educador realizou ao longo do semestre, informando a família sobre como a criança está se desenvolvendo e documentando o processo de aprendizagem da criança . O parecer acompanhará a criança durante todo seu percurso escolar, através do seu arquivamento no Sistema



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 53 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

Estadual de Registro Escolar - SERE, de acordo com a orientação conjunta Nº 006/2023 – DEDUC/DPGE/SEED.

Ao final de cada semestre, ele deverá ser construído em forma de texto, de maneira que a leitura seja fluida, acessível, que apresente elementos pedagógicos do desenvolvimento da criança, baseado no Referencial Curricular da Educação Infantil de TOLEDO - PR, contemplando os Campos de Experiências propostos pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

A elaboração deste documento pode se pautar nas dicas a seguir:

- O parecer pode iniciar contextualizando a inserção da criança no ambiente escolar (se já frequentava a instituição ou a quanto tempo foi matriculada), assim como descrever brevemente sobre a adaptação, processo de interação e avaliação dos diversos aspectos referentes à autonomia da criança (o que já consegue fazer sozinha);
- Na sequência redigir aspectos observados considerando o desenvolvimento integral da criança, pensando a articulação dos Campos de Experiências, para que nenhum dado seja deixado de lado;
- O texto deve ser escrito em terceira pessoa, já que se trata de uma avaliação do docente para a criança;
- O parecer deve evidenciar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil e não a personalidade da criança;
- Ao abordar no relatório alguma dificuldade da criança, este registro deverá vir acompanhado do que foi realizado para a superação dessa situação e o que poderá ser feito;
- Ao término de sua elaboração é necessário refletir: a redação expressa o que de fato aconteceu durante todo o período avaliado? Relata o que foi registrado e observado sobre a criança? O parecer descreve o desenvolvimento infantil?
- O parecer é destinado para documentar e comunicar a trajetória da criança. Sua linguagem não precisa ser extremamente rebuscada, visto que os pais terão



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

acesso, mas também não deve ser pobre, levando em conta que quem o escreve é um professor;

- É indispensável que a Direção leia os pareceres antes de entregá-los às famílias;
- É indispensável a devolutiva do Parecer Avaliativo às famílias, ao apresentá-lo incentive a leitura e auxilie os pais, se houver dificuldade na compreensão, utilizando-se de estratégias que desmistificar a ideia que muitas famílias têm da avaliação como algo classificatório e excludente.
- É indispensável o anexo dos Pareceres Avaliativos dos alunos ao final de cada ano letivo ao SERE (ORIENTAÇÃO CONJUNTA No 006/2023 – DEDUC/DPGE/SEED) anexando em arquivo único e escaneado para conter as assinaturas, as avaliações dos dois semestres, em formato PDF;

PARÂMETROS PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O professor não deve estabelecer o desenvolvimento de uma criança específica como parâmetro para suas observações, ou seja, não deve realizar comparações entre as crianças. O parâmetro utilizado deverá ser a própria criança, os avanços que obteve em relação a si mesma, os objetivos que alcançou, o conhecimento apropriado no período e o planejamento aplicado.

Quando o educador estiver desenvolvendo o Plano de Aula, deverá se basear nos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e nos Saberes e Conhecimentos propostos para tecer suas observações, descrevendo o processo e o resultado do trabalho realizado.

Seguem alguns tópicos que auxiliarão o educador no momento de elencar os parâmetros para o processo de avaliação:

- Respeitar a especificidade de cada faixa etária, considerando os períodos do desenvolvimento infantil;
- Considerar a individualidade de cada criança;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 55 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- A avaliação deve ser feita com base nos objetivos propostos, considerando que a aprendizagem é processual e contínua.
- A avaliação é o momento do professor olhar para a própria prática pedagógica, podendo ressignificar o seu trabalho;

Seguem alguns links e sugestões de materiais que podem contribuir para a ampliação do olhar do professor com relação à avaliação e diferentes instrumentos avaliativos:

- Revista digital “Avisa Lá” - Portfólios bem aproveitados

<https://drive.google.com/file/d/1cDQRuS67Pkl3fEFgy2X6e7WANIldjk-2/view>

- A avaliação na Educação Infantil: fundamentos, instrumentos e práticas pedagógicas (Ana Paula Faria, Lais Helena Bessler)

https://www.researchgate.net/publication/287698017_A_AVALIACAO_NA_EDUCACAO_INFANTIL_FUNDAMENTOS_INSTRUMENTOS_E_PRATICAS_PEDAGOGICAS

- HOFFMANN, Jussara. **Avaliação e educação infantil**: Um olhar sensível e reflexivo sobre a criança - Porto Alegre; Mediação, 2012.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem**: componentes do ato pedagógico. 1ª edição São Paulo: Cortez, 2011. p.263-294.

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3225441/mod_resource/content/1/Luckesi_O%20ato%20de%20avaliar_2011%20_263_294.pdf

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial de 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998. v. 1.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 56 de 74



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

HOFFMANN, Jussara Maria Lerch. **Avaliação. Mito e Desafio**: Uma perspectiva construtivista. Porto Alegre: Educação e Realidade, 1993.

_____. **Avaliação na pré-escola**: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Porto Alegre: Mediação, 1996.

_____. **Avaliação Mediadora**: Uma prática em construção da pré escola à universidade. Porto Alegre: Mediação, 2000.

PINTO, Aline. **Livro de referência para atuação docente grupos 1 e 2**. Curitiba. Positivo, 2011.

SOLÉ, Isabel. BASSEDAS, Eulália. Huguet, Teresa. **Aprender e ensinar na Educação Infantil**. Porto Alegre. Artmed, 1999.

TOLEDO. Conselho Municipal da Educação Toledo/ Paraná. **Deliberação 002/19, de 20 de novembro de 2019**.C.M.E. Toledo/ Paraná, 2019.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 57 de 74

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMCM) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, e a Organização da Sociedade Civil – OSC AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ 76.578.137/0070-11, com sede Avenida Manoel Ribas, nº 02, Bairro Mercês, Curitiba - PR, através de sua representante legal IRMÃ LUIZA MENIN, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 937.519 - SSP/PR e do CPF nº 175.768.229-53, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 637, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre a Administração Pública e a OSC, o qual destina-se a executar projetos que atendam a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em regime de 4 horas diárias, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 290 metas pactuadas.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021 atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 001/2023, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do Art. 30, cita-se “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 7742/2023, processo nº 16602/2023, e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$883.084,80 (oitocentos e oitenta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$883.084,80 (oitocentos e oitenta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos) referente aos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, em 12 parcelas bimestrais de R\$ 66.231,36 (sessenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e seis centavos) a título de custeio e 2 parcelas bimestrais de R\$ 44.154,24 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) a título de capital a serem repassadas no mês maio de cada ano.

Parágrafo único - Nos primeiros 12 (doze) meses do Termo de Fomento o preço será fixo não havendo nenhum tipo de reajuste. Decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE do período, conforme estabelecido na Lei “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, Art. 3º.

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, à medida das transferências do FMAS.

§2º O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 19380 para aplicação em Consumo e 19400 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão / Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.243.0050.6-194 – Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Básica Crianças e Adolescentes - FMAS conta 19380- Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 19400- Natureza da Despesa 4.4.50.41.99.99 – Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 00000, a ser depositada em conta corrente da entidade nº 9099-9, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, à SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo à SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 58 de 74

DATA DE ASSINATURA – 19 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IRMÃ LUIZA MENIN
PRESIDENTE DA ENTIDADE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBM) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR e a Organização da Sociedade Civil - OSC CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.951.285/0001-45, com sede na Rua Leon Diniz, nº 320, Jardim Pancera, Toledo, Paraná, através de seu representante legal Sr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, portador do RG 4.279.456-2 SSP/PR e do CPF nº 603.009.739-34, residente e domiciliado na Rua Japão, nº 867, Jardim Bandeirantes, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre a Administração Pública e a OSC, o qual destina-se a executar projetos que atendam a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade em regime de 4 horas diárias, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 80 metas pactuadas.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal "R" nº 93 de 24 de novembro de 2021 atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, , Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 002/2023, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do Art. 30, cita-se "A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público", conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 7743, processo nº 16603/2023, e na Lei Municipal "R" nº 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$243.609,60 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$243.609,60 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos) referente aos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, em 12 parcelas bimestrais de R\$18.270,72 (dezoito mil, duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos) a título de custeio e 2 parcelas bimestrais de R\$ 12.180,48 (doze mil cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos) a título de capital a serem repassadas no mês maio de cada ano.

Parágrafo único - Nos primeiros 12 (doze) meses do Termo de Fomento o preço será fixo não havendo nenhum tipo de reajuste. Decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE do período, conforme estabelecido na Lei "R" nº 93, de 24 de novembro de 2021, Art. 3º.

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, à medida das transferências do FMAS.

§2º O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 19380 para aplicação em Consumo e 19400 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão / Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.243.0050.6-194 – Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Básica Crianças e Adolescentes - FMAS conta 19380- Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 19400 - Natureza da Despesa 4.4.50.41.99.99– Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 00000, a ser depositada em conta corrente da entidade nº 18811-5, agência 0587-8 do Banco do Brasil.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 59 de 74

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, à SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo à SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA – 19 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOSÉ ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA ENTIDADE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO DE ALTA COMPLEXIDADE MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA (PACM Idoso) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, neste ato denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a entidade ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA, inscrita no CNPJ 78.115.870/0001-01, com sede na Avenida José João Muraro, nº 1.890, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr MARLON JONAS RADONS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.811-6 – SSP/PR e do CPF nº 629.882.470.72, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 2128, Centro, em Toledo – PR, de ora em diante denominada simplesmente OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC, o qual destina-se a atender pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de violência, abandono e negligência, em situação de rua e de abandono, garantindo atendimento de forma integral institucional, durante o dia e a noite, na modalidade de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 18 metas pactuadas.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021 atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 003/2023, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do Art. 30, cita-se “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 7739/2023, processo nº 16599/2023, e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de 1.483.345,44 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à OSC do valor de 1.483.345,44 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente aos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, em 23 parcelas mensais de R\$ 55.625,45 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 60 de 74

cinco centavos) referente a janeiro de 2024 a novembro de 2025 e 01 parcela mensal de R\$ 55.625,55 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referente dezembro de 2025, a título de custeio e 23 parcelas mensais no valor de R\$ 6.180,61 (seis mil cento e oitenta reais e sessenta e um centavos) referente a janeiro de 2024 a novembro de 2025 e 01 parcela mensal de R\$ 6.180,51 (seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos) referente dezembro de 2025 a título de capital.

§ 1º - Os valores aludidos estão condicionados à ocupação de vagas ou à vacância destas;

§ 2º - O Município efetuará o pagamento integral das vagas ocupadas no valor previsto na Lei "R" nº 93, de 24 de novembro de 2021, atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, o que corresponde a R\$3.433,67 por meta/mês.

§ 3º - O Município efetuará o pagamento parcial das vagas não ocupadas tendo como referência o custo fixo de manutenção da vaga, representando 60% do valor previsto na Lei "R" nº 93, de 24 de novembro de 2021, atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, o que corresponde a R\$2.060,20 por meta/mês.

§ 4º - Em relação à despesa de capital, o valor de 10% destinado a investimento será calculado sobre o valor inicial da parceria independente das atualizações de valor que se estabelecerem ao longo do prazo de execução, decorrentes dos aditivos que se fizerem necessários em razão de vagas não ocupadas.

§ 5º - Transcorridos os primeiros 12 (doze) meses do Termo de Fomento o valor dos pisos de que trata a Lei "R" nº 93, de 24 de novembro de 2021 e Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023 será reajustado com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE do período, conforme estabelecido pelo Art. 3º da mencionada lei.

II – A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e, à medida das transferências do FMAS.

§2º O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 18660 para aplicação em Consumo e 18670 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão / Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.241.0047.2-184– Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Idosos- FMAS conta 18660- Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 18670 - Natureza da Despesa 4.4.50.41.99.99 – Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 00000, a ser depositada em conta corrente da entidade nº 31095-6, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, à SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo à SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA – 19 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARLON JONAS RADONS
PRESIDENTE DA ENTIDADE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PIÃO BÁSICO MUNICIPAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA (PBM PcD/IDOSO) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo-PR a Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, Centro, em Toledo-PR, através de sua representante legal Sra. NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.505.176-1– SSP/PR e do CPF nº 309.593.810-15, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 707, Jardim Porto Alegre, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre Administração Pública e a OSC o qual destina-se a executar projetos que atendam a pessoas com deficiência através de atendimentos que promovam a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência. Na modalidade do Serviço Socioassistencial de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 61 de 74

deficiência, conforme diretrizes da Resolução nº 109 de 2009 do CNAS, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 60 metas pactuadas.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021 atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 004/2023, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do Art. 30, cita-se “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 7740/2023, processo nº 16600/2023, e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$304.156,80 (trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) à OSC do valor de R\$ 304.156,80 (trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) referente aos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, em 12 parcelas bimestrais de R\$ 22.811,76 (vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos) a título de custeio e 2 parcelas no valor de R\$ 15.207,84 (quinze mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) a título de capital a serem repassadas no mês de maio de cada ano.

Parágrafo único - Nos primeiros 12 (doze) meses do Termo de Fomento o preço será fixo não havendo nenhum tipo de reajuste. Decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE do período, conforme estabelecido na Lei “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, Art. 3º.

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e, à medida das transferências do FMAS.

§2º O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 18850 para aplicação em Consumo e 18870 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão / Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.242..0053-2188– Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Básica Crianças e Adolescentes - FMAS conta 18850 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 18870 - Natureza da Despesa 4.4.50.41.99.99– Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 00000 , a ser depositada em conta corrente da entidade nº 86227-4 agência 0587-8 do Banco do Brasil...

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, à SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo à SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA – 19 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 62 de 74

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PTMC/FNAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo-PR a Organização da Sociedade Civil – OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 75.974.931/0001-90, com sede na Rua Bonfim, nº 1621, Centro, em Toledo-PR, através de sua representante legal Sra. NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.505.176-1– SSP/PR e do CPF nº 309.593.810-15, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 707, Jardim Porto Alegre, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre Administração Pública e a OSC, o qual destina-se a executar projetos que atendam a pessoas com deficiências através da execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, visando o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, com vistas a garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 25 metas pactuadas.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021 atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 005/2023, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do Art. 30, cita-se “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 7741/2023, processo nº 16601/2023, e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$251.733,12 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos), correspondente a:

I – Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no valor de R\$251.733,12 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos) referentes aos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

II – O repasse à OSC, por parte do MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos de que trata o parágrafo I desta cláusula, ocorrerá mensalmente, condicionado, entretanto, ao recebimento pelo MUNICÍPIO/FMAS, dos recursos advindos do FNAS.

III - Para efeitos de cálculo, o valor a ser repassado efetivamente corresponderá a 76,38% da parcela recebida pelo FNAS.

§ 2º - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 18860 para aplicação em Consumo – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão/Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.242.0053.2-188 Cofinanciamento da Rede Socioassistencial no Programa de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para Pessoa com Deficiência FMAS - conta 18860 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo, fonte 10146, a ser depositada em conta corrente da OSC nº 395-6, agência 8551-0 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, à SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo à SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 63 de 74

DATA DE ASSINATURA – 19 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NEIVA LUCIA SCARPARO LAUER
PRESIDENTE DA ENTIDADE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMCM) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR, e a Organização da Sociedade Civil - OSC CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 78.679.545/0010-54, com sede na Rua General Cândido Rondon, nº 2006, através de seu representante legal, Sr. HÉLIO JOSÉ BAMBERG, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.697.076 – PR e do CPF nº 334.924.099-20, residente e domiciliado na Rua Porto União, S/nº, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre a Administração Pública e a OSC, o qual destina-se a executar projetos que atendam a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos de idade em regime de 4 horas diárias, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 400 metas pactuadas.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021 atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, , Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 006/2023, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do Art. 30, cita-se “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 7744/2023, processo nº 16605/2023, e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$1.218.048,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil e quarenta e oito reais), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$1.218.048,00 (oitocentos e oitenta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos) referente aos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, em 12 parcelas bimestrais de R\$ 91.353,60 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) a título de custeio e 2 parcelas bimestrais de R\$ 60.902,40 (sessenta mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos) a título de capital a serem repassadas no mês maio de cada ano.

Parágrafo único - Nos primeiros 12 (doze) meses do Termo de Fomento o preço será fixo não havendo nenhum tipo de reajuste. Decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE do período, conforme estabelecido na Lei “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, Art. 3º.

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e, à medida das transferências do FMAS.

§2º O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 19380 para aplicação em Consumo e 19400 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão / Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.243.0050.6-194 – Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Básica Crianças e Adolescentes - FMAS conta 19380 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 19400- Natureza da Despesa 4.4.50.41.99.99– Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 00000, a ser depositada em conta corrente da entidade nº 18824-7, agência 0587-8 do Banco do Brasil.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 64 de 74

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, à SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo à SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA – 19 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HÉLIO JOSÉ BAMBERG
PRESIDENTE DA ENTIDADE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo/PR e a Organização da Sociedade Civil – OSC CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS, inscrita no CNPJ 78.116.217/0001-59, com sede na Rua Olívia Leonardi, nº 196, em Toledo-PR, através de seu representante legal o Sr. OSMAR HENRI VANZELLA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.707.238-9 – PR e do CPF nº 589.327.989-15, residente e domiciliado na Avenida Parigot de Souza, nº 1758, apto 11, Centro, em Toledo – PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre a Administração Pública e a OSC, o qual destina-se a executar projetos que atendam a crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos de idade em regime de 4 horas diárias, mediante prestação do Serviço Socioassistencial de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando garantir atendimentos de qualidade e o alcance dos objetivos dos Serviços Socioassistenciais, promovendo a proteção social de indivíduos e famílias, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SMAS, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, tendo 40 metas pactuadas.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deve estar em consonância com o Plano de Ação anual apresentado ao CMAS para manutenção de inscrição e ao Departamento de Vigilância Socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), Lei nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Lei nº 13.146/2015, Lei Complementar nº 101/00, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal “R” nº 93 de 24 de novembro de 2021 atualizada pelo Decreto nº 970 de 17 de novembro de 2023, , Decreto Municipal nº 537 de 23/12/2014, Decreto Municipal nº 985/2016, alterado pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019, Instrução Normativa do Controle Interno nº 01/2013 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável, a qual habilitou-se através da dispensa de chamamento público 007/2023, prevista na Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no inciso VI do Art. 30, cita-se “A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público”, conforme solicitação de dispensa de chamamento público nº 7745/23, processo nº 16607/2023 e na Lei Municipal “R” 90 de 04 de setembro de 2013 que define penalidades para os casos de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Município às OSC’s.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo é de R\$ 121.804,80 (cento vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a:

I – Transferência, pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Município de Toledo, do valor de R\$121.804,80 (cento vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) referente aos meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, em 12 parcelas bimestrais de R\$ 9.135,36 (nove mil cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) a título de custeio e 2 parcelas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 65 de 74

bimestrais de R\$ 6.090,24 (seis mil e noventa reais e vinte e quatro centavos) a título de capital a serem repassadas no mês maio de cada ano.

Parágrafo único - Nos primeiros 12 (doze) meses do Termo de Fomento o preço será fixo não havendo nenhum tipo de reajuste. Decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE do período, conforme estabelecido na Lei “R” Nº 93, de 24 de novembro de 2021, Art. 3º.

II - A transferência dos valores de que trata o inciso I desta cláusula dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho e, à medida das transferências do FMAS.

§2º O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMAS à OSC correrá à conta da Dotação Orçamentária 19380 para aplicação em Consumo e 19400 para aplicação em Investimento – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão / Unidade 16.002 Projeto/Atividade 08.243.0050.6-194 – Cofinanciamento de Programas de Proteção Social Básica Crianças e Adolescentes - FMAS conta 19380 - Natureza da Despesa 3.3.50.41.15.00 – Contribuições Correntes - para aplicação em Consumo e conta 19400 - Natureza da Despesa 4.4.50.41.99.99 – Auxílios - para aplicação em Investimento, ambas da fonte 00000, a ser depositada em conta corrente da entidade nº 13885-1, agência 0587-8 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, conforme estabelecido no Decreto Nº 985, de 19 de outubro de 2016 e suas alterações que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil.

I - A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada com todos os documentos descritos no Checklist, disponível na página oficial do Município de Toledo, à SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo à SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO – de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 1º de janeiro de 2024 até 28 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA – 19 de dezembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OSMAR HENRI VANZELLA
PRESIDENTE DA ENTIDADE



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



ATA DE POSSE DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO TOLEDOPREV – GESTÃO 2024/2027

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três às nove horas, na sala de reuniões do Gabinete, no Paço Municipal “Alcides Donin”, sito a Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, realizou-se a reunião pública de posse dos Conselheiros de Administração e Fiscal do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo (TOLEDOPREV). Além da presença dos conselheiros infracitados, estiveram presentes a Secretária de Recursos Humanos Marta Fath e ex-conselheiros da Gestão 2020-2023. A Coordenadora do TOLEDOPREV, Roseli Fabris Dalla Costa abriu a cerimônia de posse, agradecendo a presença de todos, em especial aos servidores que integraram a Gestão 2020-2023, ressaltou que foi uma gestão de muitas conquistas, como a Manutenção da Certificação do Pró-Gestão RPPS Nível II, Nota “A” no ISP – Índice de Situação Previdenciária que mede aspectos relativos a gestão e transparência dos RPPS, no ano de 2022, 3º lugar no Prêmio Destaque Brasil de Governança Previdenciária da ABIPEM e 4º Lugar no Prêmio Aneprem de Boas Práticas Previdenciárias, seguiu realizando a leitura das Portarias nº 710 e 711 de 18 de dezembro de 2023 de nomeação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo (TOLEDOPREV), a assinada pelo Prefeito do Município de Toledo Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt. A Coordenadora agradeceu o comprometimento dos conselheiros da gestão anterior, que sempre estiveram muito presentes e preocupados com o futuro do TOLEDOPREV e aos conselheiros que se colocaram à disposição para assumir a função de representantes nos conselhos de Administração e Fiscal. Em seguida passou a palavra à Secretária de Recursos Humanos Marta Fath, que parabenizou aos conselheiros que assumem o compromisso de administrar o fundo. Presente também o Vereador Leoclides Bisognin que destacou não só a importância do trabalho dos conselheiros, como também a Instituição do Jeton. Ato contínuo, o Prefeito, Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, parabenizou os conselheiros que assumem com a responsabilidade de fazer uma boa gestão dos recursos do fundo, destacando que o Município vem cumprindo com os aportes definidos no cálculo atuarial. Agradeceu a dedicação da Coordenadora Roseli, pelo zelo dos recursos do TOLEDOPREV. Assim, o Senhor Prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt empossou os seguintes membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Toledo (TOLEDOPREV) eleitos pelos servidores no período de 2 a 6 de outubro de 2023 e os indicados pelo Executivo Municipal, todos nomeados pela Portaria nº 710 de 18 de dezembro de 2023, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 3.787, do dia 19 de dezembro de 2023, com mandatos de 4 (quatro) anos. Para compor o **Conselho de Administração**, como representantes do Executivo Municipal: Leandro Marcelo Ludvig, Suplente: Nélvio José Hübner, representantes dos segurados em atividade: Tatiane Mendes Berto da Silva, Suplente: Anderson Soares Magro, representante dos segurados aposentados e beneficiários: Noêmia de Almeida, Suplente Ieda Rosa Greselle. Para compor o **Conselho Fiscal**, representantes do Executivo Municipal com mandato de 4 (quatro) anos: Jaldir Anholetto, Suplente: Eder Reli do Couto; representantes dos segurados em atividade: Elvis da Silva, Suplente Josiane Schreiner Roque. Nomeado através da Portaria nº 711 de 18 de dezembro de 2023 publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 3.787, do dia 19 de dezembro de 2023 com mandato de 2 anos, representante do Executivo Municipal no Conselho de Administração no cargo de Suplente: Valdecir Neumann. **2) Eleição para Presidente e Secretário(a) do Conselho de Administração** - Após a efetivação de posse e apresentação



dos conselheiros, foi colocada em votação a escolha dos Presidentes e Secretários(as) para os Conselho de Administração e Fiscal. Considerando os requisitos relativos à certificação estabelecidos no Pró-Gestão RPPS Nível II, de que todos os membros do Comitê de Investimentos tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo que os Presidentes dos Conselhos são membros natos do Comitê de Investimentos, foi apresentado como candidatos a Presidente do Conselho de Administração os conselheiros Leandro Marcelo Ludvig e Tatiane Mendes Berto da Silva por possuírem a certificação CP RPPS CGINV I – TOTUM, requisito exigido para compor o Comitê de Investimentos, os conselheiros Maicon e Erica, possuem a certificação CP RPPS CODEL I – TOTUM, requisito para conselheiro administrativo, realizada a votação: Maicon, Tatiane, Érica, Noêmia e Leandro votaram no candidato Leandro totalizando 5 (cinco) votos. Na sequência foi colocado em votação a escolha do Secretário(a) do Conselho de Administração, o conselheiro Maicon José Ferronato apresentou-se como candidato, votaram Leandro, Érica, Noêmia, Tatiane e Maicon no candidato Maicon totalizando 5 (cinco) votos. Encerrada a votação do Conselho de Administração, passou-se para a pauta **3) Eleição para Presidente e Secretário(a) do Conselho Fiscal** - foi apresentado como candidatos a Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro Jaldir Anholetto, por possuir a certificação CP RPPS CGINV I – TOTUM, requisito exigido para compor o Comitê de Investimentos, as conselheiras Francieli e Marinês possuem a certificação CPA-10 aceita para membros dos Conselhos empossados na Gestão 2022/2025. Realizada a votação: Marinês, Jaldir, Francieli e Elvis votaram no Conselheiro Jaldir para Presidente do Conselho Fiscal, totalizando 4 (quatro) votos. Seguindo foi apresentado a reeleição da Conselheira Francieli como Secretário(a) do Conselho Fiscal, votaram, Jaldir, Elvis, Marinês e Francieli em Francieli, totalizando 4 (quatro) votos. Após todas as considerações procederam-se as eleições, com o seguinte resultado:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome	Função	Assinatura
Leandro Marcelo Ludvig	Presidente	
Maicon José Ferronato	Secretário	
CONSELHO FISCAL		
Nome	Função	Assinatura
Jaldir Anholetto	Presidente	
Francieli Aparecida Kunrath Paes	Secretaria	

4) Composição do Comitê de Investimentos – Diante do resultado da eleição para Presidentes dos Conselhos, em que o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Fiscal são representantes do Executivo municipal, se faz necessário a indicação de um membro representante dos servidores em atividade, participante dos Conselhos de Administração ou Fiscal para compor o Comitê de Investimentos. Considerando a necessidade prévia da certificação CP RPPS CGINV, considerando que dentre os servidores a conselheira Tatiane Mendes Berto da Silva possui a certificação CP RPPS CGINV I – TOTUM, exigida para os servidores integrantes do Comitê de Investimentos, o Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros: Roseli Fabris Dalla Costa, Diretora Executiva do TOLEDOPREV, Wilmar da Silva, servidor municipal responsável pela contabilidade do FAPES, Tatiane Mendes Berto da Silva, representante dos segurados em atividade, Leandro Marcelo Ludvig, Presidente do Conselho de Administração e Jaldir Anholetto, Presidente do Conselho Fiscal. **5) Aprovação do Calendário de Reuniões para o exercício de 2024** - Ato contínuo, a Diretora do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa, apresentou o calendário das Reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o ano de 2024. Foi decidido pelos conselheiros a manutenção das reuniões conjuntas dos conselhos por proporcionar melhor acompanhamento da gestão do TOLEDOPREV, Roseli informou que o calendário aprovado será



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 68 de 74

disponibilizado no endereço eletrônico: <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/> na página dos Conselhos. **6) Assuntos Gerais** – os conselheiros que integraram a Gestão 2020-2023, dos Conselhos de Administração e Fiscal foram contemplados com certificados de participação. Agradecendo a presença de todos, deu-se por encerrada esta reunião de posse, da qual eu, Francieli Aparecida Kunrath Paes, secretária *ad hoc* lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Toledo

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca** todos os Conselheiros (as) Titulares e **convida** os Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia **27 de dezembro de 2023**, às 08h15min, online, através do link: <https://meet.google.com/szq-fsdm-kbj>. Tendo como pontos:

PAUTA:

- Deliberar pela prestação de contas da Deliberação nº 024/2021-CEDCA/PR, "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", referente ao 1º semestre de 2023.
- Deliberar pela prestação de contas da Deliberação nº 084/2019-CEDCA/PR, "Incentivo CMDCA", referente ao 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023;
- Deliberar pela prestação de contas da Deliberação nº 089/2019-CEDCA/PR, "Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social", referente ao 1º semestre de 2023.

Toledo, 20 de dezembro de 2023.

IRES DAMIAN SCUZZIATO
Presidente do CMDCA
Gestão 2023-2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 70 de 74



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 030, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Apreciação do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - 2024.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao princípio da participação e do controle social, vem tornar público que, em Reunião Ordinária do dia 19 de dezembro de 2023 às 18h15min, no Auditório do Conselho Municipal de Saúde, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216, Vila Industrial;

RESOLVE:

Art. 1º - APRECIAR, o Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - 2024

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Toledo, 20 de dezembro de 2023.

DIANDRO MARCIO
BOMBANA:913713929
00

Assinado de forma digital por
DIANDRO MARCIO
BOMBANA:91371392900
Dados: 2023.12.20 13:58:07 -03'00'

(assinado eletronicamente)

DIANDRO MÁRCIO BOMBANA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 71 de 74



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 031, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 158 de 2023 de autoria do parlamentar Professor Oséias.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao princípio da participação e do controle social, vem tornar público que, em Reunião Ordinária do dia 19 de dezembro de 2023 às 18h15min, no Auditório do Conselho Municipal de Saúde, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216, Vila Industrial;

Depois de ampla discussão no Pleno deste Conselho, e com análise nos esclarecimentos da Secretaria de Saúde e 20ª RS e , considerando que existe o Programa Saúde na Escola e que se prima pelo vínculo da criança com a atenção primária onde a mesma é acompanhada por pediatra, e se detectado a Síndrome do Respirador Bucal a mesma já é encaminhada para tratamento multidisciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - NÃO APROVAR, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 158 de 2023, Instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do distúrbio denominado Síndrome do Respirador Bucal

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Toledo, 20 de dezembro de 2023.

DIANDRO MARCIO
BOMBANA:9137139
2900
(assinado eletronicamente)

Assinado de forma digital por
DIANDRO MARCIO
BOMBANA:91371392900
Dados: 2023.12.20 14:00:50
-03'00'

DIANDRO MÁRCIO BOMBANA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 72 de 74



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Toledo

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 032, de 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 184 de 2023 de autoria dos parlamentares Valdomiro Bozó e Genivaldo Paes

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Nacionais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.642 de 06 de maio de 1991, e alterações posteriores, atendendo ao princípio da participação e do controle social, vem tornar público que, em Reunião Ordinária do dia 19 de dezembro de 2023 às 18h15min, no Auditório do Conselho Municipal de Saúde, sito à Rua Santo Campagnolo, 1216, Vila Industrial;

Depois de ampla discussão no Pleno deste Conselho, e com análise nos esclarecimentos prestados pela Vigilância Sanitária e, considerando as normas de condicionamento, segurança alimentar e se tratando de pacientes da saúde das dietas e restrições alimentares,

RESOLVE:

Art. 1º - NÃO APROVAR, a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 184 de 2023, Kit Lanche Mais Saúde para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) levados para atendimento fora do Município de Toledo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Toledo, 20 de dezembro de 2023.

DIANDRO MARCIO Assinado de forma digital por
DIANDRO MARCIO
BOMBANA:91371392900 BOMBANA:91371392900
2900 Dados: 2023.12.20 14:02:27
-03'00'
(assinado eletronicamente)

DIANDRO MÁRCIO BOMBANA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 83, de 18 de DEZEMBRO de 2023.

**Delibera pela aprovação do
Demonstrativo Sintético da Execução
Físico-Financeira referente ao
exercício de 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 18 de dezembro de 2023**, às 13h30min, através do aplicativo Google Meet, , pelo link: <https://meet.google.com/rvo-fgtr-das>

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2022 dos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no Município de Toledo - Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 18 de dezembro de 2023.

EDMARA DE SOUZA
Presidente do CMAS
Gestão 2022-2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 21 de dezembro de 2023

Edição nº 3.791

Página 74 de 74

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.